PROTOCOLO GERAL
NUP: 64598.000177/2025-82

CHAMADA PÚBLICA
N°01/2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS **2025**

INTERESSADO: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – HuSGC

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

ANEXO: AUTOS DE PROCESSO, CONTENDO ___ FLS.

VOLUME I

M O V I M E N T O D O P R O C E S S O

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1				**19**			
2				**20**			
3				**21**			
4				**22**			
5				**23**			
6				**24**			
7				**25**			
8				**26**			
9				**27**			
10				**28**			
11				**29**			
12				**30**			
13				**31**			
14				**32**			
15				**33**			
16				**34**			
17				**35**			
18				**36**			

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

TERMO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em conformidade com o disposto na ON-AGU 2/2009, autuo nesta data a **abertura do processo administrativo** de NUP nº 64598.000177/2025-82, referente **a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR,** para o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 75 Inc IV, da letra "e" da Lei no14.133, de 01 de abril de 2021, art. 4o e 5º da Lei no 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3o do Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023 precedida de Chamamento Público, na forma disciplinada na Resolução GGALIMENTA No 3, de 14 de junho de 2022.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 09 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO SOUSA COSTA
Data: 03/04/2025 16:10:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO SOUSA COSTA – 1º TEN

Resp. p/ Chefe da Seção de Planejamento e Precificação do HguSGC.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2023 | Edição: 109 | Seção: 2 | Página: 11

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF [redacted]) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF [redacted]) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;

- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF [redacted]) FABRICIO LINO ROSA;

- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF [redacted]) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;

- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF [redacted] HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;

- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF [redacted]) RONAY SOUZA DINIZ;

- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF ([redacted]) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;



- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF [redacted]) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;

- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF [redacted]) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;

- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF [redacted]) ALEX JESUS SOARES;

- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF [redacted]) FABIANO DA SILVA CARVALHO;

- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF [redacted]) IGOR DOS SANTOS LEITE;

- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF [redacted]) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;

- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF [redacted]) LEONARDO KUWABARA;

- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF [redacted] JOÃO BÔSCO REIS CESTARO;

- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF [redacted]) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;

- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF [redacted]) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;

- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF [redacted]) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;

- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF [redacted]) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;

- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF [redacted]) MURILO ALBIERO;

- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF [redacted]) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;

- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF [redacted]) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;

- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF [redacted]) EDER JOSÉ CADORIN;

- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV ([redacted]) RENATO CUNHA MELLO;

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF [redacted] ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF ([redacted] FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;

- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel COM ([redacted]) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;

- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ([redacted]) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF ([redacted]) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF ([redacted]) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED [redacted]) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED [redacted]) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Ten Cel MED [redacted]) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), a Ten Cel MED [redacted]) SIMONE ABREU;

- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), a Ten Cel MED [redacted] ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;

- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED [redacted]) SAVIO REDER DE SOUZA;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel MED ([redacted]) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;

- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Cel QCO Enf ([redacted]) JOSIANY BEZERRA DANTAS;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM [redacted]) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM ([redacted]) MARCELO DOS SANTOS STORCH;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM [redacted]) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf ([redacted]) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;

- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED ([redacted]) ANA PAULA CARVALHO REIS;

- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED [redacted]) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;

- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Cel FARM ([redacted]) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;

- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV [redacted]) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;

- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF [redacted]) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e

- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV [redacted]5) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

GEN EX TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Em consequência, o S Dir, o Ch Div Tec, o Ch SPMil, o Ch Div Adm, o Ch Div Med, a Ch Div Farmácia e os demais interessados tomem conhecimento e as providências que se fizerem necessárias.

(Nota nº 78070, de 10 de junho de 2024, do(a) SPMil)

2) FUNÇÃO - Reassunção

Reassume, a contar do dia **10 JUN 24**, pela função de **Fiscal Administrativo** do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira (HGuSGC), acumulativamente com a funções que já exerce..

Maj ENG RICARDO **OLIVEIRA** DE CARVALHO

Em consequência, o o S Dir, o Ch Div Adm, o Fisc Adm, o Ch Div Tec, o Ch SPMil , e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78056, de 10 de junho de 2024, do(a) SPMil)

Reassume, a contar do dia **10 JUN 24**, pela função de **Chefe da Seção de Pessoal Militar (SPMil)** do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira (HGuSGC).

Maj CAV GUILHERME ZACARIAS **NOLIBOS**

Em consequência, o S Dir, o Ch Div Adm, o Fisc Adm, o Ch Div Tec, o Ch SPMil, e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78402, de 10 de junho de 2024, do(a) SPMil)

3) FUNÇÃO - Designação temporária

Responde, a contar do dia **10 JUN 24**, pela função de **Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal (SPP)** do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira (HGuSGC), acumulativamente com funções que já exerce.

Maj CAV GUILHERME ZACARIAS **NOLIBOS**

Em consequência, o S Dir, o Ch Div Adm, o Ch Div Tec, o Fisc Adm, o Ch SPMil e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78058, de 10 de junho de 2024, do(a) SPMil)

4) FUNÇÃO - Dispensa

Dispensado, a contar de **10 JUN 24**, da função de **Chefe da Seção de Pessoal Militar (SPMil)** do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira (HGuSGC).

1º Ten QAO **ANDERSON** DOS SANTOS SILVA

Em consequência, o S Dir, o Ch Div Adm, o Fisc Adm, o Ch Div Tec, o Ch SPMil e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 78043, de 10 de junho de 2024, do(a) SPMil)

5) FUNÇÃO - Afastamento temporário

Dispensado, a contar do dia **10 JUN 24**, da função de **Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal (SPP)** do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira (HGuSGC).

ST INT **FABRÍCIO** DE SOUZA CAPITÃO MOLEDO

Em consequência, o S Dir, o Ch Div Tec, o Ch Div Adm, o Ch SPMil, o Cmt Contg e os demais interessados tomem conhecimento e as providências que se fizerem necessárias.

(Nota nº 83043, de 9 de janeiro de 2025, da(o) SPMil)

b. DIVERSOS

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Designados, a contar de **09 JAN 2025**, para compor a Equipe de Planejamento de Contratação, através de **Dispensa Direta,** para chamada pública referente à **Agricultura Familiar**, do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, de acordo com a Lei nº 14.133 , de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os seguintes militares:

1º Ten OTT **JAMILE LOBO** FREIRE
3º Sgt STT **INGRID** MOURA REIS
3º Sgt STT **M**ALU CAMPOS **ALVES**

Em consequência, os militares designados deverão:

a) elaborar a documentação e entregar na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, em até 20 (vinte) dias corridos, devendo os trabalhos serem finalizados e entregues até 29 JAN 25;
b) elaborar os estudos e documentos atinentes às referidas contratações, a saber:
I) documento de Formalização de Demanda;
II) pesquisa de Mercado;
III) mapa Comparativo de Preços;
IV) mapa de Histórico de Consumo;
V) estudo Técnico Preliminar;
VI) gerenciamento de Risco;
VII) termo de Referência;
VIII) requisição (DIEx Requisitório); e
IX) justificativas acerca das Alterações Procedidas sobre o Modelo de Termo de Referência da AGU.
c) observar as Instruções Normativas nº 58, de 08 AGO 22 (Estudo Técnico Preliminar) e nº 65, de 07 JUL 21 (Pesquisa de Preços), ambas da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; e a Instrução Normativa nº 5, de 25 MAIO 17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Contratação de serviços);
d) verificar com a Fiscalização Administrativa se o objeto a ser adquirido/contratado encontra-se em alinhamento com o Plano Estratégico do HGuSGC e contemplado no Plano Anual de Contratações; e
e) dúvidas deverão ser esclarecidas com o Chefe ou Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, responsável pela análise dos procedimentos administrativos de licitação.

(Nota nº 83032, de 9 de janeiro de 2025, do(a) Fisc Adm)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ARRAÇOAMENTO

PARA O DIA 10 JAN 25 (SEXTA - FEIRA)

1) Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes Quantitativos e Complementos referentes as Etapas Completas.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés/1992 – Unidade Mista SUSAM/1944)

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE
(Processo Administrativo nº 64598.000177/2025-82)

Justifico a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326/2006 para atender o Setor de Aprovisionamento do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, por intermédio da realização de Chamada Pública.
A aquisição visa atender dispositivo legal que determina o art. 1o e parágrafo único da Resolução no GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022:

> *"Art. 1o Dispor sobre a execução da modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares realizada por meio do procedimento administrativo denominado Chamada Pública para atendimento de demandas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei no 11.326, de 2006 , e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015".*

A aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários nas quantidades ora requisitadas faz-se necessária para possibilitar ao Setor de Aprovisionamento dar suporte na preparação das refeições diárias (café, almoço e jantar) para os pacientes civis e militares, acompanhantes e funcionários civis, aproximadamente 180 (cento e oitenta), visando o cumprimento das atividades diárias, operações militares, reuniões administrativas, cursos, estágios, seminários, simpósios, palestras, conferências, bem como a Organizações Militares externas em eventuais situações de apoio.
As quantidades solicitadas estão adequadas à necessidade desta OM, considerando o preparo das refeições diárias, aproximadamente 150 (cento e cinquenta) refeições diárias, incluindo café, almoço e jantar, de segunda a sexta-feira, aos finais de semana e feriados confecciona aproximadamente 30 (trinta) refeições para militares de serviço e para Cabos/Soldados que residem no aquartelamento.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 09 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JAMILE LOBO FREIRE
Data: 21/01/2025 17:57:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JAMILE LOBO FREIRE – 1° Ten
Enc Setor de Aprovisionamento HGu SGC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés/1992 – Unidade Mista SUSAM/1944)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
(NUP Nº 64598.000177/2025-82)

Órgão: Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira - AM

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Dept°): APROVISIONAMENTO

Responsável pela demanda: JAMILE LOBO FREIRE – 1° TENENTE

E-mail: aprovhgusgc@gmail.com

1. Objeto da Contratação:

Aquisição de gêneros alimentícios junto à Agricultura Familiar.

2. Justificativa da necessidade da contratação do material:

2.1. Motivação da Contratação:

A aquisição visa atender dispositivo legal que determina a compra de 30% dos recursos destinados à alimentação do pessoal, com a Agricultura Familiar, conforme parágrafo único da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022.

2.2. Objetivos da Contratação:

- Garantir a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios;
- Para manter dieta adequada aos pacientes internados;
- Prover alimentação adequada dos integrantes desta OMS e segurança alimentar.

2.3. Código do item (CATMAT/CATSERV):
- Aquisição de Quantitativo de Rancho – conforme Termo de Referência
2.4. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

3. Quantidade de material a ser contratada:

- Conforme quantidade prevista no Termo de Referência e Estudo Preliminar, baseado em contratações anteriores.

4. Previsão de data e local em que deve ser entregue o material:

- De imediato após a conclusão do processo de compra e emissão de empenho

FUNÇÃO	NOME
Responsável pela Requisição	**JAMILE LOBO** FREIRE – 1° TEN
Integrante Equipe Contratação	**M**ALU CAMPOS **ALVES** – 3° SGT
Integrante Equipe Contratação	**INGRID** MOURA REIS – 3° SGT

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo II.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 10 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JAMILE LOBO FREIRE
Data: 21/01/2025 18:25:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JAMILE LOBO FREIRE – 1° Ten
Chefe do Aprovisionamento H Gu SGC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés/1992 – Unidade Mista SUSAM/1944)

HISTÓRICO DE CONSUMO

IT	DESCRIÇÃO	UN	QTD ATUAL	2022	2023	2024
1	**ABACAXI** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	300	254	50	332
2	**BANANA MAÇÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	500	-	118
3	**BANANA PRATA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	560	60	339
4	**BANANA PACOVÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	266	-	117
5	**COCO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	und	100	1.193	-	-
6	**LARANJA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	312	300	188
7	**LIMÃO Taiti** Fruto de primeira, produto íntegro, sem manchas, sem parasitas e larvas ou picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, sem sujidades, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, suculento, com polpa firme e intacta. em condições adequadas ao consumo.	kg	200	407	132	171
8	**MAMÃO** formosa de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	90	80	307
9	**PUPUNHA** de primeira qualidade, com casca lisa, in natura, em cacho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando polpa firme, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	-	-	-
10	**ABÓBORA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	698	471	313
11	**ALFACE americana,** de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço	600	-	-	146
12	**ALFACE crespa,** de primeira qualidade (extra) tamanho médio	maço	600	444	613	-

IT	DESCRIÇÃO	UN	QTD ATUAL	2022	2023	2024
	(400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.					
13	**CEBOLINHA** de primeira qualidade, em maços de no mínimo 400g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	240	950	340	80
14	**CHICÓRIA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	120	-	-	-
15	**COENTRO** de primeira qualidade, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, em condições adequadas ao consumo.	maço	100	-	-	20
16	**COUVE** manteiga de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes, desenvolvidas em maços de 500 g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	2000	655	30	200
17	**CUBIU** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	-	-	-
18	**PIMENTA DE CHEIRO** de primeira qualidade, casca lisa, cor verde, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	29	267	-
19	**RÚCULA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	1500	528	210	212
20	**CARÁ ROXO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	277	-	-
21	**MACAXEIRA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	600	977	51	370
22	**MILHO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	24	1	-
23	**FARINHA de mandioca,** apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe amarela, tipo 1.	kg	600	1.158	464	257
24	**FARINHA de mandioca,** apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca, tipo 1.	kg	600	1.158	444	279
25	**FARINHA DE TAPIOCA,** natural. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso liquido	kg	400	3	-	61
26	**GOMA pronta para tapioca,** 500g 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten. não precisa peneirar. solta. macia. embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 4 meses. com informação nutricional. ingredientes: fécula de mandioca e água.	kg	500	219	-	120
27	**PEIXE TAMBAQUI,** eviscerado e ticado, tamanho RUELO (entre 1 kg e 1,5 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	300	-	-	350
28	**PEIXE TAMBAQUI in natura,** eviscerado e ticado, tamanho GRANDE (acima de 2 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	400	-	-	-

Houve a necessidade de aumentar a quantidade em relação aos consumos anteriores, com o objetivo de melhorar as aquisições e a alimentação durante todo o ano, bem como atender possíveis créditos e demandas extras desta Organização Militar evitando a descontinuidade dos itens citados, além de complementar a alimentação do setor de aprovisionamento com etapas melhoradas, mais balanceadas e ainda mais saudáveis. É Importante destacar que no ano de 2024, o Estado do Amazonas teve uma grande seca o que afetou a produção dos alimentos.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAMILE LOBO FREIRE
Data: 21/01/2025 18:06:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JAMILE LOBO FREIRE – 1° Ten
Chefe do Aprovisionamento HGu SGC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés/1992 – *Unidade Mista SUSAM/1944*)

São Gabriel da Cachoeira/AM, 09 de janeiro de 2025

Requisição Nº 01 – Aprovisionamento HGuSGC
NUP: 64598.000177/2025-82

Do Enc Aprovisionamento

Ao Sr Fiscal Administrativo do HGu SGC

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios, junto à Agricultura Familiar.

Rfr: Art 13, das IG 12-02

Anexos:
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa Gerenciamento de Risco;
- Orçamentos;
- Mapa Comparativo dos Preços
- Histórico de Consumo
- Termo de Referência e
- Justificativa da Contratação.

Nos termos contidos no Art. 13 da Port. Min nº 305, de 24 de maio 95 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no âmbito do Exército (IG12-02), solicito providências no sentido de aprovar a contratação.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS: Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira – End: Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro São Sebastião, CEP 69.750-000, São Gabriel da Cachoeira/AM.

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtd Total	Preço Unitário	Valor Total
1	**ABACAXI** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	300	14,67	4.400,00
2	***BANANA MAÇÃ*** *de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com* ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	14,00	7.000,00

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtd Total	Preço Unitário	Valor Total
3	**BANANA PRATA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	11,33	5.666,67
4	**BANANA PACOVÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	11,67	5.833,33
5	**COCO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	und	100	10,67	1.066,67
6	**LARANJA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	14,67	2.933,33
7	**LIMÃO Taiti** Fruto de primeira, produto íntegro, sem manchas, sem parasitas e larvas ou picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, sem sujidades, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, suculento, com polpa firme e intacta. em condições adequadas ao consumo.	kg	200	14,33	2.866,67
8	**MAMÃO** formosa de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	13,67	5466,67
9	**PUPUNHA** de primeira qualidade, com casca lisa, in natura, em cacho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando polpa firme, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	12,67	1266,67
10	**ABÓBORA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	11,00	4.400,00
11	**ALFACE americana,** de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço	600	14,67	8.800,00
12	**ALFACE crespa,** de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço	600	14,00	8.400,00
13	**CEBOLINHA** de primeira qualidade, em maços de no mínimo 400g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	240	8,33	2.000,00
14	**CHICÓRIA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	120	10,33	1.240,00
15	**COENTRO** de primeira qualidade, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, em condições adequadas ao consumo.	maço	100	14,67	1.466,67
16	**COUVE** manteiga de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes, desenvolvidas em maços de 500 g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	2000	8,67	17.333,33
17	**CUBIU** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	11,67	2.333,33

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtd Total	Preço Unitário	Valor Total
18	**PIMENTA DE CHEIRO** de primeira qualidade, casca lisa, cor verde, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	26,33	3.950,00
19	**RÚCULA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	1500	14,67	22.000,00
20	**CARÁ ROXO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	11,50	1.725,00
21	**MACAXEIRA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	600	15,50	9.300,00
22	**MILHO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	10,67	1.066,67
23	**FARINHA de mandioca,** apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe amarela, tipo 1.	kg	600	15,17	9.100,00
24	**FARINHA de mandioca,** apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca, tipo 1.	kg	600	14,00	8.400,00
25	**FARINHA DE TAPIOCA,** natural. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso liquido	kg	400	17,50	7.000,00
26	**GOMA pronta para tapioca,** 500g 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten. não precisa peneirar. solta. macia. embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 4 meses. com informação nutricional. ingredientes: fécula de mandioca e água.	kg	500	14,67	7.333,33
27	**PEIXE TAMBAQUI,** eviscerado e ticado, tamanho RUELO (entre 1 kg e 1,5 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	300	33,33	10.000,00
28	**PEIXE TAMBAQUI in natura,** eviscerado e ticado, tamanho GRANDE (acima de 2 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	400	38,00	15.200,00
TOTAL ESTIMADO (Cento e Setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e três reais).					**177.548,33**

JLB Freire

JAMILE LOBO FREIRE – 1° Ten

Enc Setor de Aprovisionamento HGu SGC

Despacho do Fisc Adm do H Gu SGC:

1. Solicito autorização para aquisição dos gêneros alimentícios, conforme descrição acima.
2. O Chefe do Aprovisionamento do HGuSGC acompanhe a presente contratação.
3. Encaminhe-se.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 09 de janeiro de 2025

RICARDO **OLIVEIRA** DE CARVALHO- Ten Cel
Fiscal Administrativo

Despacho do Ordenador de Despesas:

1. Autorizo o processo de abertura de dispensa de licitação direta "sem disputa", para aquisição de gêneros alimentícios junto à agricultura familiar, objeto desta Requisição, a ocorrer por meio de chamada pública.

2. O Responsável pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC/HGuSGC) adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

3. Publique-se.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 09 de janeiro de 2025

MARCELO DOS **SANTOS** STORCH – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGuSGC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

ORÇAMENTO

Empresa: Associação Indígena da Etnia Tuyuka Moradores de São Gabriel da Cachoeira
CNPJ: 41.401.357/0001-43
E-mail: associacaoaetu@gmail.com
Telefone: (97) 98443-5349 / (97) 98442-3355 / (92) 8422-1983
Nome do Responsável: Cipriano Marques Lima

Encaminho orçamento, conforme solicitado, para fins de abertura de licitação, incluindo os tributos, frete, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
Validade dessa proposta: 60 (sessenta) dias conforme descrição dos serviços abaixo:

It	Descrição	Und	Qtde Total	Preço Unit	Valor total
1	**ABACAXI** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	300	18,00	5.400,00
2	**BANANA MAÇÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	14,00	7.000,00
3	**BANANA PRATA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	14,00	7.000,00
4	**BANANA PACOVÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	15,00	7.500,00
5	**COCO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, contendo água para consumo e , descascado, sem parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	und	100	8,00	800,00
6	**LARANJA** de primeira qualidade, paladar entre cítrica e adocicada, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	16,00	3.200,00
7	**LIMÃO** Taiti Fruto de primeira, produto íntegro, sem manchas, sem parasitas e larvas ou picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, sem sujidades, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, suculento, com polpa firme e intacta. em condições adequadas ao consumo.	kg	200	15,00	3.000,00
8	**MAMÃO** formosa de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	15,00	6.000,00
9	**PUPUNHA** de primeira qualidade, com casca lisa, in natura, em cacho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando polpa firme, transporte	kg	100	14,00	1.400,00

It.	Descrição	Und	Qtde Total	Preço Unit	Valor total
	e conservação em condições adequadas ao consumo.				
10	**ABÓBORA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	15,00	6.000,00
11	**ALFACE** americano de primeira, de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	600	20,00	12.000,00
12	**ALFACE** crespa de primeira, de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	600	18,00	10.800,00
13	**CEBOLINHA** de primeira qualidade, em maços de no mínimo 400g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	240	11,00	2.640,00
14	**CHICÓRIA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	120	11,00	1.320,00
15	**COENTRO** de primeira qualidade, cor coloracao uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	100	18,00	1.800,00
16	**COUVE** manteiga de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes, desenvolvidas em maços de 500 g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	2000	12,00	24.000,00
17	**CUBIU** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	15,00	3.000,00
18	**PIMENTA DE CHEIRO** de primeira qualidade, casca lisa, cor verde, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	25,00	3.750,00
19	**RÚCULA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	Maço 400 g	1500	20,00	30.000,00
20	**CARÁ ROXO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	14,50	2.175,00
21	**MACAXEIRA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	600	16,50	9.900,00
22	**MILHO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	12,00	1.200,00
23	**FARINHA** de mandioca, apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe **amarela**, tipo 1.	kg	600	17,50	10.500,00
24	**FARINHA** de mandioca, apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe **branca**, tipo 1.	kg	600	18,00	10.800,00
25	**FARINHA DE TAPIOCA**, natural. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso liquido	kg	400	22,50	9.000,00
26	**GOMA** pronta para tapioca, 500g 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten. não precisa peneirar. solta. macia. embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 4 meses. com informação nutricional. ingredientes: fécula de mandioca e água.	kg	500	20,00	10.000,00

It	Descrição	Und	Qtde Total	Preço Unit	Valor total
27	**PEIXE TAMBAQUI**, eviscerado e ticado, tamanho **RUELO** (entre 1 kg e 1,5 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	300	30,00	9.000,00
28	**PEIXE TAMBAQUI**, eviscerado e ticado, tamanho **GRANDE** (acima de 2 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	400	38,00	15.200,00
TOTAL ESTIMADO ----------		**R$**			**214.385,00**

São Gabriel da Cachoeira / AM, 09 de Janeiro de 2025. Carimbo com CNPJ (abaixo):

Atenciosamente,

41.101.357/0001-43
Assoc. Indigena da Etn. Tuyuka de SGC
AIETUM - SGC
BR 307 KM 01, S/N - Vila TUYUKA
Bairro: Centro CEP: 69750-000
São Gabriel da Cachoeira - AM

Cyriano Marques Lima
Responsável pelo orçamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

ORÇAMENTO

Empresa: Ponto do Carne
CNPJ: 54.074.699/0001-63
E-mail: Bebeto.marques@gmail.com Telefone: 92994880844
Nome do Responsável: Adalberto da Silva Marques

Encaminho orçamento, conforme solicitado, para fins de abertura de licitação, incluindo os tributos, frete, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
Validade dessa proposta: 60 (sessenta) dias conforme descrição dos serviços abaixo:

It	Descrição	Und	Qtde Total	Preço Unit	Valor total
1	**ABACAXI** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	300	13,00	3.900,00
2	**BANANA MAÇÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	14,00	7.000,00
3	**BANANA PRATA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	10,00	5.000,00
4	**BANANA PACOVÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	10,00	5.000,00
5	**COCO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, contendo água para consumo e , descascado, sem parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	und	100	12,00	1.200,00
6	**LARANJA** de primeira qualidade, paladar entre cítrica e adocicada, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	14,00	2.800,00
7	**LIMÃO** Taiti Fruto de primeira, produto íntegro, sem manchas, sem parasitas e larvas ou picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, sem sujidades, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, suculento, com polpa firme e intacta. em condições adequadas ao consumo.	kg	200	14,00	2.800,00
8	**MAMÃO** formosa de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	13,00	5.200,00

Adalberto

It	Descrição	Und	Qtde Total	Preço Unit	Valor total
9	**PUPUNHA** de primeira qualidade, com casca lisa, in natura, em cacho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando polpa firme, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	12,00	1.200,00
10	**ABÓBORA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	9,00	3.600,00
11	**ALFACE** americano de primeira, de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	600	12,00	7.200,00
12	**ALFACE** crespa de primeira, de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	600	12,00	7.200,00
13	**CEBOLINHA** de primeira qualidade, em maços de no mínimo 400g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	240	7,00	1.680,00
14	**CHICÓRIA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	120	10,00	1.200,00
15	**COENTRO** de primeira qualidade, cor coloracao uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	100	13,00	1.300,00
16	**COUVE** manteiga de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes, desenvolvidas em maços de 500 g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	2000	7,00	14.000,00
17	**CUBIU** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	10,00	2.000,00
18	**PIMENTA DE CHEIRO** de primeira qualidade, casca lisa, cor verde, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	27,00	4.050,00
19	**RÚCULA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	Maço 400 g	1500	12,00	18.000,00
20	**CARÁ ROXO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	10,00	1.500,00
21	**MACAXEIRA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	600	15,00	9.000,00
22	**MILHO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	10,00	1.000,00
23	**FARINHA** de mandioca, apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe **amarela**, tipo 1.	kg	600	14,00	8.400,00
24	**FARINHA** de mandioca, apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe **branca**, tipo 1.	kg	600	12,00	7.200,00
25	**FARINHA DE TAPIOCA**, natural. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso liquido	kg	400	15,00	6.000,00
26	**GOMA** pronta para tapioca, 500g 100% natural, sem adição de conservantes,	kg	500	12,00	6.00,00

It	Descrição	Und	Qtde Total	Preço Unit	Valor total
	sem adição de sal, sem glúten. não precisa peneirar. solta. macia. embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 4 meses. com informação nutricional. ingredientes: fécula de mandioca e água.				
27	**PEIXE TAMBAQUI**, eviscerado e ticado, tamanho **RUELO** (entre 1 kg e 1,5 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	300	35,00	10.500,00
28	**PEIXE TAMBAQUI**, eviscerado e ticado, tamanho **GRANDE** (acima de 2 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	400	38,00	15.200,00
TOTAL ESTIMADO -----R$					**153.130,00**

São Gabriel da Cachoeira / AM, 07 de Janeiro de 2025

Carimbo com CNPJ (abaixo):

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ
54.074.699/0001-63
PONTO DA CARNE
Av. Alberto Barbosa , nº 202
Bairro: Areal CEP: 69.750-000
São Gabriel da Cachoeira - AM

Atenciosamente,

Adalberto da Silva Marques

Responsável pelo orçamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

ORÇAMENTO

Empresa: Associação Indígena da Etnia Tuyuka Moradores de São Gabriel da Cachoeira
CNPJ: 41.401.357/0001-43
E-mail: associacaoaetu@gmail.com
Telefone: (97) 98443-5349 / (97) 98442-3355 / (92) 8422-1983
Nome do Responsável: Cipriano Marques Lima

Encaminho orçamento, conforme solicitado, para fins de abertura de licitação, incluindo os tributos, frete, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
Validade dessa proposta: 60 (sessenta) dias conforme descrição dos serviços abaixo:

It	Descrição	Und	Qtde Total	Preço Unit	Valor total
1	**ABACAXI** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	300	18,00	5.400,00
2	**BANANA MAÇÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	14,00	7.000,00
3	**BANANA PRATA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	14,00	7.000,00
4	**BANANA PACOVÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	15,00	7.500,00
5	**COCO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, contendo água para consumo e , descascado, sem parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	und	100	8,00	800,00
6	**LARANJA** de primeira qualidade, paladar entre cítrica e adocicada, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	16,00	3.200,00
7	**LIMÃO** Taiti Fruto de primeira, produto íntegro, sem manchas, sem parasitas e larvas ou picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, sem sujidades, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, suculento, com polpa firme e intacta. em condições adequadas ao consumo.	kg	200	15,00	3.000,00
8	**MAMÃO** formosa de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	15,00	6.000,00
9	**PUPUNHA** de primeira qualidade, com casca lisa, in natura, em cacho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando polpa firme, transporte	kg	100	14,00	1.400,00

It.	Descrição	Und	Qtde Total	Preço Unit	Valor total
	e conservação em condições adequadas ao consumo.				
10	**ABÓBORA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	15,00	6.000,00
11	**ALFACE** americano de primeira, de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	600	20,00	12.000,00
12	**ALFACE** crespa de primeira, de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	600	18,00	10.800,00
13	**CEBOLINHA** de primeira qualidade, em maços de no mínimo 400g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	240	11,00	2.640,00
14	**CHICÓRIA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	120	11,00	1.320,00
15	**COENTRO** de primeira qualidade, cor coloracao uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	100	18,00	1.800,00
16	**COUVE** manteiga de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes, desenvolvidas em maços de 500 g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço 400 g	2000	12,00	24.000,00
17	**CUBIU** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	15,00	3.000,00
18	**PIMENTA DE CHEIRO** de primeira qualidade, casca lisa, cor verde, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	25,00	3.750,00
19	**RÚCULA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	Maço 400 g	1500	20,00	30.000,00
20	**CARÁ ROXO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	14,50	2.175,00
21	**MACAXEIRA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	600	16,50	9.900,00
22	**MILHO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	12,00	1.200,00
23	**FARINHA** de mandioca, apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe **amarela**, tipo 1.	kg	600	17,50	10.500,00
24	**FARINHA** de mandioca, apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe **branca**, tipo 1.	kg	600	18,00	10.800,00
25	**FARINHA DE TAPIOCA**, natural. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso liquido	kg	400	22,50	9.000,00
26	**GOMA** pronta para tapioca, 500g 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten. não precisa peneirar. solta. macia. embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 4 meses. com informação nutricional. ingredientes: fécula de mandioca e água.	kg	500	20,00	10.000,00

It	Descrição	Und	Qtde Total	Preço Unit	Valor total
27	**PEIXE TAMBAQUI**, eviscerado e ticado, tamanho **RUELO** (entre 1 kg e 1,5 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	300	30,00	9.000,00
28	**PEIXE TAMBAQUI**, eviscerado e ticado, tamanho **GRANDE** (acima de 2 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	400	38,00	15.200,00
TOTAL ESTIMADO ----------		**R$**			**214.385,00**

São Gabriel da Cachoeira / AM, 09 de Janeiro de 2025. Carimbo com CNPJ (abaixo):

Atenciosamente,

41.101.357/0001-43
Assoc. Indigena da Etn. Tuyuka de SGC
AIETUM - SGC
BR 307 KM 01, S/N - Vila TUYUKA
Bairro: Centro CEP: 69750-000
São Gabriel da Cachoeira - AM

Cyriano Marques Lima
Responsável pelo orçamento

MAPA COMPARATIVO

It	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	Proposta 1 (TUYUCA)	Proposta 2 (Peixaria Armandinho)	Proposta 3 (Ponto da Carne)	Valor Unitário Referencia (R$)	Valor Total (R$)
1	464374	**ABACAXI** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	300	18,00	13,00	13,00	14,67	4.400,00
2	464376	**BANANA MAÇÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	14,00	14,00	14,00	14,00	7.000,00
3	464449	**BANANA PRATA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	14,00	10,00	10,00	11,33	5.666,67
4	464379	**BANANA PACOVÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	15,00	10,00	10,00	11,67	5.833,33
5	464390	**COCO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	und	100	8,00	12,00	12,00	10,67	1.066,67
6	464393	**LARANJA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	16,00	14,00	14,00	14,67	2.933,33
7	464399	**LIMÃO** Taiti Fruto de primeira, produto íntegro, sem manchas, sem parasitas e larvas ou picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, sem sujidades, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, suculento, com polpa firme e intacta. em condições adequadas ao consumo.	kg	200	15,00	14,00	14,00	14,33	2.866,67
8	464404	**MAMÃO** formosa de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	15,00	13,00	13,00	13,67	5.466,67
9	464362	**PUPUNHA** de primeira qualidade, com casca lisa, in natura, em cacho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando polpa firme, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	14,00	12,00	12,00	12,67	1.266,67
10	463747	**ABÓBORA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	15,00	9,00	9,00	11,00	4.400,00

11	463830	**ALFACE** americano de primeira, de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço	600	20,00	12,00	12,00	14,67	8.800,00
12	463832	**ALFACE** crespa de primeira, de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço	600	18,00	12,00	12,00	14,00	8.400,00
13	246176	**CEBOLINHA** de primeira qualidade, em maços de no mínimo 400g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	240	11,00	7,00	7,00	8,33	2.000,00
14	463821	**CHICÓRIA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	120	11,00	10,00	10,00	10,33	1.240,00
15	226233	**COENTRO** de primeira qualidade, cor coloracao uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, em condições adequadas ao consumo.	maço	100	18,00	13,00	13,00	14,67	1.466,67
16	463822	**COUVE** manteiga de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes, desenvolvidas em maços de 500 g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	2000	12,00	7,00	7,00	8,67	17.333,33
17	463806	**CUBIU** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	15,00	10,00	10,00	11,67	2.333,33
18	398582	**PIMENTA DE CHEIRO** de primeira qualidade, casca lisa, cor verde, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	25,00	27,00	27,00	26,33	3.950,00
19	463844	**RÚCULA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	1500	20,00	12,00	12,00	14,67	22.000,00
20	463771	**CARÁ ROXO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	14,50	10,00	10,00	11,50	1.725,00
21	463813	**MACAXEIRA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	600	16,50	15,00	15,00	15,50	9.300,00
22	463797	**MILHO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	12,00	10,00	10,00	10,67	1.066,67
23	458921	**FARINHA** de mandioca, apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe **amarela**, tipo 1.	kg	600	17,50	14,00	14,00	15,17	9.100,00

24	458920	**FARINHA** de mandioca, apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe **branca**, tipo 1.	kg	600	18,00	12,00	12,00	14,00	8.400,00
25	465695	**FARINHA DE TAPIOCA**, natural. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso liquido	kg	400	22,50	15,00	15,00	17,50	7.000,00
26	465694	**GOMA** pronta para tapioca, 500g 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten. não precisa peneirar. solta. macia. embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 4 meses. com informação nutricional. ingredientes: fécula de mandioca e água.	kg	500	20,00	12,00	12,00	14,67	7.333,33
27	448968	**PEIXE TAMBAQUI,** eviscerado e ticado, tamanho RUELO (entre 1 kg e 1,5 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	300	30,00	35,00	35,00	33,33	10.000,00
28	448967	**PEIXE TAMBAQUI** in natura, limpo, fresco, acima de 500gr por unidade em condições adequada para consumo.	kg	400	38,00	38,00	38,00	38,00	15.200,00
		TOTAL ESTIMADO (R$)						**R$**	**177.548,33**

A metodologia aplicada para se obter o valor de referência foi a **MÉDIA.**

A pesquisa de preços foi utilizada em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local regional ou nacional, incluídos todos os custos peracionais, taxas e tributos para entrega em local conforme Art. 5º da Resolução GGALIMENTA. O preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública. Em síntese, optou-se em buscar pesquisas de preços através das Cooperativas e varejistas locais, por estes terem valores reais mais aproximados a serem obtidos.

São Gabriel da Cachoeira, 09 de janeiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAMILE LOBO FREIRE
Data: 21/01/2025 18:06:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JAMILE LOBO FREIRE - 1º Ten
Responsável pela Pesquisa de Preço

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
3/2025	INGRID MOURA REIS	20/01/2025 12:38

Objeto da Matriz de Riscos

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Risco de sobrepreço e dano ao e´rario por falha na pesquisa de preços	Formação de preços inadequada	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Não será possível a aquisição acarretando prejuízos nutricionais os militares, pacientes e funcionários civis de São Gabriel da Cachoeira					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar pesquisa de preços atendendo as instruções normativas e legislações correlatas			**Responsável:** JAMILE LOBO FREIRE		
	Ações de Contingência					
C-01	Cancelamento de itens com sobrepreços e realização de novo processo de aquisição			**Responsável:** JAMILE LOBO FREIRE		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Risco do item deserto ou cancelamento do item	Cancelamento do item	Seleção do Fornecedor	Contratada	Alto	
	Impactos					
1	Impossibilidade da aquisição do material por este ser deserto					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar pesquisa de preços conforme legislações correlatas			**Responsável:** JAMILE LOBO FREIRE		
	Ações de Contingência					
C-01	Realização de novo processo de aquisição para os itens que forem desertos ou cancelados em razão de seus preços			**Responsável:** JAMILE LOBO FREIRE		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Risco de impugnação, recurso ou atraso	Descrição obsoleta do item e cotação de preços não refletindo os preços do mercado	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Impossibilidade da aquisição do material por haver impugnação, recurso, atraso ou cancelamento do item por erro na especificação do item, exigências excessivas, incompletas ou direcionadas para uma única marca, poderá haver descontinuidade na recomposição dos estoques.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realização de estudo técnico preliminar cumprindo o determinado no decreto n.º 10.024/2019.			**Responsável:** JAMILE LOBO FREIRE		
	Ações de Contingência					
C-01	Cancelamento dos itens com problemas de especificação e/ou exigências descabidas que possam acarretar problemas futuros e realização de um novo certame.			**Responsável:** INGRID MOURA REIS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Recebimento do material em desacordo com o solicitado	Prejuízo qualidade e abertura de processo administrativo	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

	Impactos	
1	Prejuízo na qualidade do material licitado e abertura de processo administrativo para apurar as responsabilidades	
	Ações Preventivas	
P-01	Fiscal realizar a conferência e devolução do material com notificação a contratada.	**Responsável:** JAMILE LOBO FREIRE
	Ações de Contingência	
C-01	Notificação da contratada, abertura de processo administrativo para rescisão contratual e abertura de novo certame (caso o segundo colocado não tenha interesse)	**Responsável:** JAMILE LOBO FREIRE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Chamada pública fracassada	Orçamento em desacordo com o mercado	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Falta de alimentos no Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar cotações em acordo com a IN 65/21 e bom ETP			**Responsável:** JAMILE LOBO FREIRE		
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar nova chamada pública revendo a metodologia de cotações			**Responsável:** INGRID MOURA REIS		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

gov.br
Documento assinado digitalmente
INGRID MOURA REIS
Data: 21/01/2025 18:34:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INGRID MOURA REIS

Membro da comissão de contratação

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAMILE LOBO FREIRE
Data: 21/01/2025 18:06:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JAMILE LOBO FREIRE

Chefe do Setor Requisitante

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 75 Inc IV, da letra "e" da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021, art. 4º e 5º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023 precedida de Chamamento Público, na forma disciplinada na Resolução GGALIMENTA Nº 3, de 14 de junho de 2022.

A União, por intermédio do Comando do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - (HGuSGC)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, representado neste ato pelo Tenente-Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º e 5º da Lei nº 14.628/2021, e na Resolução GGALIMENTA/22 Nº 3, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com validade de 12 (doze) meses, ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 11/02/2025 às 15h30min, na Seção de Fiscalização do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, no Município de São Gabriel da Cachoeira**.**

ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia: 17/02/2025
Horário: 13:30
Local: Seção de Fiscalização do HGuSGC

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a fim de atender às necessidades de alimentação do efetivo do Comando do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira e Unidades Participantes, conforme especificações abaixo:

It	Descrição	Und	Qtde Total	Preço Unitário	Valor total
1	**ABACAXI** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	300	14,67	4.400,00
2	**BANANA MAÇÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	14,00	7.000,00
3	**BANANA PRATA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	11,33	5.666,67
4	**BANANA PACOVÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	11,67	5.833,33
5	**COCO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	und	100	10,67	1.066,67
6	**LARANJA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	14,67	2.933,33
7	**LIMÃO Taiti** Fruto de primeira, produto íntegro, sem manchas, sem parasitas e larvas ou picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, sem sujidades, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, suculento, com polpa firme e intacta. em condições adequadas ao consumo.	kg	200	14,33	2.866,67
8	**MAMÃO** formosa de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	13,67	5466,67
9	**PUPUNHA** de primeira qualidade, com casca lisa, in natura, em cacho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando polpa firme, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	12,67	1266,67
10	**ABÓBORA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	11,00	4.400,00
11	**ALFACE americana,** de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e	maço	600	14,67	8.800,00

It	Descrição	Und	Qtde Total	Preço Unitário	Valor total
	mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.				
12	**ALFACE crespa,** de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço	600	14,00	8.400,00
13	**CEBOLINHA** de primeira qualidade, em maços de no mínimo 400g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	240	8,33	2.000,00
14	**CHICÓRIA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	120	10,33	1.240,00
15	**COENTRO** de primeira qualidade, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, em condições adequadas ao consumo.	maço	100	14,67	1.466,67
16	**COUVE** manteiga de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes, desenvolvidas em maços de 500 g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	2000	8,67	17.333,33
17	**CUBIU** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	11,67	2.333,33
18	**PIMENTA DE CHEIRO** de primeira qualidade, casca lisa, cor verde, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	26,33	3.950,00
19	**RÚCULA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	1500	14,67	22.000,00
20	**CARÁ ROXO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	11,50	1.725,00
21	**MACAXEIRA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	600	15,50	9.300,00
22	**MILHO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	10,67	1.066,67
23	**FARINHA de mandioca,** apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe amarela, tipo 1.	kg	600	15,17	9.100,00
24	**FARINHA de mandioca,** apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca, tipo 1.	kg	600	14,00	8.400,00
25	**FARINHA DE TAPIOCA,** natural. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na	kg	400	17,50	7.000,00

It	Descrição	Und	Qtde Total	Preço Unitário	Valor total
	embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso liquido				
26	**GOMA pronta para tapioca,** 500g 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten. não precisa peneirar. solta. macia. embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 4 meses. com informação nutricional. ingredientes: fécula de mandioca e água.	kg	500	14,67	7.333,33
27	**PEIXE TAMBAQUI,** eviscerado e ticado, tamanho RUELO (entre 1 kg e 1,5 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	300	33,33	10.000,00
28	**PEIXE TAMBAQUI in natura,** eviscerado e ticado, tamanho GRANDE (acima de 2 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	400	38,00	15.200,00
VALOR TOTAL					**R$ 177.548,33**

1.2. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm da dotação orçamentária da União, descentralizados pelo Comando Logístico (COLOG), através dos Planos Internos: E6SUEXCA1QR, E6SUCOLA1QR, E6SUCOLA4QR, E6SUCOLCEQR, E6SUEXCA1QR e E6SUCOLSOLE.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA Nº 3, de 14 de junho de 2022, através do valor médio pesquisado em 3 mercados varejistas. Optou-se buscar pesquisas de preços através das Cooperativas, por estas serem também varejistas locais.

3.2. O preço de aquisição é fixo e irreajustável;

3.3. O valor máximo global estimado para esta chamada pública é de **177.548,33** (Cento e Setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e três reais).

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado e endereçado à Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, aos cuidados da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

4.1.1. Para os Beneficiários Fornecedores:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
c) A proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (anexo IV); e
e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2. Para as Organizações Fornecedoras – Pessoa Jurídica:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;
e. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (ANEXO I);
f. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III); e
g. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados / cooperados (ANEXO V).

4.1.3. Para os demais grupos fornecedores:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
e) A proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo V); e
h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.2. Nos termos do artigo 8º da Resolução Nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Cada participante deverá oferecer proposta de venda (ANEXO I) por item, com o preço unitário proposto e valor total, observadas as condições previamente fixadas.

5.2 Para a seleção, as propostas de venda habilitadas serão divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

a. Grupos de projetos de fornecedores locais;
b. Grupo de projetos estaduais;
c. Grupo de projetos regionais; e
d. Grupos de projetos do país.

5.3 Realizada a ordenação indicada acima, para cada grupo de propostas de venda será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a. os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

c. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

d. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

e. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá ocorrer a divisão na quantidade de fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as mesmas.

Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Considerando que os produtos serão conferidos no ato da entrega e deverão estar frescos e aptos ao consumo no prazo de 07 (sete) dias corridos como critério de recebimento, **não haverá necessidade de apresentação de amostras dos produtos.**

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas quando de cada aquisição, em horário comercial (preferencialmente pela manhã), no seguinte endereço:

ORGÃO GERENCIADOR (UASG 160545)

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas

Setor: Aprovisionamento. Telefone (92) 98427-9613 – 1º Tenente Jamile Lobo

7.2. A periodicidade da entrega será de **1 (um) pedido por semana**, respeitando-se os intervalos de quantidade mínima e máxima por pedido, discriminados no quadro do item 1.1 deste Edital.

7.3. Dias/horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas.

7.4. Não existe a obrigatoriedade do órgão gerenciador requisitar a totalidade dos quantitativos previsto no quadro do item 1.1, devendo fazê-lo apenas conforme a necessidade de reposição de estoques dos mesmos.

7.5. Poderão ser solicitadas entregas de gêneros até 31 Dez 25, ainda que o pagamento se processe ao decorrer de janeiro de 2026.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ateste" pelo contratante competente no documento fiscal apresentado, correspondente ao fornecimento efetuado.

8.3 Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Licitações e Contratos do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, no horário das 08:00 às 17:30 horas de segunda à quinta e das 08:00 às 11:30 horas, nas sextas-feiras, no sítio eletrônico: salcdohgusgc@gmail.com e no portal oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) "https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas/regiao-norte/amazonas".

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

9.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

9.8. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na Seção de Licitações e Contratos do Comando do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, **preferencialmente** pelo e-mail salcdohgusgc@gmail.com.

10. ANEXOS

11.1. Integram este Edital de Chamada Pública Nº 001/2025 - **ANEXO I**, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO Nº /2025;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL);

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES;

São Gabriel da Cachoeira, 20 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 21/01/2025 18:08:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGuSGC

Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	160545-HOSPITAL DA G. S. GABRIEL DA CACHOEIRA	JAMILE LOBO FREIRE	21/01/2025 16:06 (v 1.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	22/2025	64598.000177/2025-82

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Chamada Pública de gêneros alimentícios através de Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos - PAA**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtd Total	Preço Unitário	Valor Total
1	**ABACAXI** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	300	14,67	4.400,00
2	**BANANA MAÇÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	14,00	7.000,00
3	**BANANA PRATA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	11,33	5.666,67

4	**BANANA PACOVÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	11,67	5.833,33
5	**COCO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	und	100	10,67	1.066,67
6	**LARANJA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	14,67	2.933,33
7	**LIMÃO Taiti** Fruto de primeira, produto íntegro, sem manchas, sem parasitas e larvas ou picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, sem sujidades, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, suculento, com polpa firme e intacta. em condições adequadas ao consumo.	kg	200	14,33	2.866,67
8	**MAMÃO** formosa de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	13,67	5466,67
9	**PUPUNHA** de primeira qualidade, com casca lisa, in natura, em cacho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando polpa firme, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	12,67	1266,67
10	**ABÓBORA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	11,00	4.400,00

11	**ALFACE americana,** de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço	600	14,67	8.800,00
12	**ALFACE crespa,** de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço	600	14,00	8.400,00
13	**CEBOLINHA** de primeira qualidade, em maços de no mínimo 400g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	240	8,33	2.000,00
14	**CHICÓRIA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	120	10,33	1.240,00
15	**COENTRO** de primeira qualidade, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, em condições adequadas ao consumo.	maço	100	14,67	1.466,67
16	**COUVE** manteiga de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes, desenvolvidas em maços de 500 g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	2000	8,67	17.333,33
17	**CUBIU** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	11,67	2.333,33
18	**PIMENTA DE CHEIRO** de primeira qualidade, casca lisa, cor verde, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando	kg	150	26,33	3.950,00

	grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.				
19	**RÚCULA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	1500	14,67	22.000,00
20	**CARÁ ROXO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	11,50	1.725,00
21	**MACAXEIRA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	600	15,50	9.300,00
22	**MILHO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	10,67	1.066,67
23	**FARINHA de mandioca,** apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe amarela, tipo 1.	kg	600	15,17	9.100,00
24	**FARINHA de mandioca,** apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca, tipo 1.	kg	600	14,00	8.400,00
25	**FARINHA DE TAPIOCA,** natural. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso liquido	kg	400	17,50	7.000,00

26	**GOMA pronta para tapioca,** 500g 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten. não precisa peneirar. solta. macia. embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 4 meses. com informação nutricional. ingredientes: fécula de mandioca e água.	kg	500	14,67	7.333,33
27	**PEIXE TAMBAQUI,** eviscerado e ticado, tamanho RUELO (entre 1 kg e 1,5 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	300	33,33	10.000,00
28	**PEIXE TAMBAQUI in natura,** eviscerado e ticado, tamanho GRANDE (acima de 2 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	400	38,00	15.200,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data do recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000041/2025
II) Data de publicação no PNCP: 25/04/2024
III) Id do item no PCA: 206 e 204
IV) Classe/Grupo: 8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
V) Identificador da Futura Contratação: 160545-22/2025

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
4.1.1.2 Substituir, sempre que possível e/ou se forem utilizadas, as substancias tóxicas, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
4.1.1.3 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
4.1.1.4 Comprovar, através de certificados de destinação corretas de matérias, o descarte correto no meio ambiente, dos resíduos gerados durante os serviços;
4.1.1.5 A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do Setor Aprovisionamento, com aproximadamente 1 (uma) entrega por semana.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira (Setor de Aprovisionamento), situado na Rua Quintino de Sá Cavalcante, Número 250, São Gabriel da Cachoeira - AM. Dias/horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11: 30 horas. Telefone para contato: (92) 98427-9613 (Setor de Aprovisionamento).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Para a seleção, as propostas de venda (Anexo V) habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos de projetos de fornecedores locais,
II - grupo de projetos estaduais,
III - grupo de projetos regionais e
IV - grupos de projetos do país.
§ 1o Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.
§ 2o Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o
CNPJ da organização produtiva.

8.2 Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da
organização produtiva.
8.3 Realizada a ordenação indicada no item 8.1, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1. Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;
3. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
4. No caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados /cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;
5. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
6. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 8.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.
7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.
8. Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 1o.

Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme pedido do Setor Aprovisionamento, com aproximadamente 1 (uma) entrega por semana.

Exigências de habilitação

8.5. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado e endereçado à Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, aos cuidados da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

4.1.1. Para os Beneficiários Fornecedores:

a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c. A proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

d. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (anexo IV); e

e. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2. Para as Organizações Fornecedoras – Pessoa Jurídica:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;

e. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (ANEXO I);

f. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III); e

g. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados / cooperados (ANEXO IX).

4.1.3. Para os demais grupos fornecedores:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e. A proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

f. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

g. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO IX); e

h. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, se for o caso.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada, se for o caso.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, se for o caso.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições, se for o caso.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 177.548,33

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ **177.548,33** (Cento e Setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 160545;
II) Fonte de Recursos: 010000000;
III) Elemento de Despesa: 339030;
IV) Plano Interno: E6SUEXCA1QR, E6SUCOLA1QR, E6SUCOLA4QR, E6SUCOLCEQR, E6SUEXCA1QR,
E6SUCOLSOLE.

São Gabriel da Cachoeira, 21 de janeiro de 2025.

11. Responsáveis

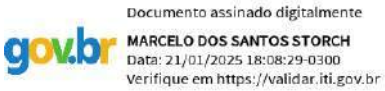
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JAMILE LOBO FREIRE

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 21/01/2025 às 16:06:46.

Despacho: APROVO



MARCELO DOS SANTOS STORCH

Autoridade competente

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64598.000177/2025-82

2. Descrição da necessidade

Aquisição de gêneros alimentícios junto à Agricultura Familiar.

Utilização dos insumos na confecção da alimentação do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, de aproximadamente 180 (cento e quatro) militares, bem como para militares, pacientes, acompanhantes e funcionários civis.

O Setor de Aprovisionamento confecciona aproximadamente 150 (cento e cinquenta) refeições diárias, incluindo café, almoço e jantar, de segunda a sexta-feira, aos finais de semana e feriados confecciona aproximadamente 30 (trinta) refeições para militares de serviço e para Cabos/Soldados que residem no aquartelamento.

A aquisição visa atender dispositivo legal que determina a compra de 30% dos recursos destinados à alimentação do pessoal, com a Agricultura Familiar, conforme parágrafo único da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	Jamile Lobo Freire

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Deverão ser observadas as Legislações pertinentes à aquisição do objeto, o que não se esgota na lista apresentada:

- As empresas contratadas deverão apresentar no ato de suas entregas de seus produtos, boa qualidade e padrões condizentes com as normas da ANVISA e legislação pertinente, e obedecer as especificações descritas nas requisições de demanda do contratante.
- DECRETO nº 14.781, de 11 de junho de 2015 – Regulamenta a Lei Nº 5.980, de 2 de janeiro de 2002, e dá outras providências;
- RESOLUÇÃO RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 – Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- RESOLUÇÃO – RDC n° 52, de 29 de setembro de 2014 – Altera a Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para os serviços de alimentação;
- LEI nº 5980, de 02 de janeiro de 2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento em higiene de alimentos;
- PORTARIA nº 47 – COLOG, de 12 de maio de 2020 – Dispõe sobre normas administrativas de recebimento dos artigos de Quantitativo Rancho (QR) nas organizações Militares do Exército Brasileiro;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015 - Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências;
- Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA e
- Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018 - Dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

5. Levantamento de Mercado

A seção de Aprovisionamento responsável pela pesquisa de mercado, teve como referência o preço médio pesquisado conforme orientação da Resolução Nº GGALIMENTA 3, DE 14 JUNHO DE 2022, Art. 5º.

6. Descrição da solução como um todo

Para atender à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira e o que preconiza a determinação legal de adquirir 30% do recurso orçamentário no ano com Agricultura Familiar, conforme art. 4º do Decreto nº 11.802/2023, será realizada uma Chamada Pública, na modalidade Compra Institucional, dispensando-se o procedimento licitatório no termos da Resolução GGAlimenta nº 3 de 14 de junho de 2022. Os itens levantados foram verificados de acordo com a oferta na região, com potenciais fornecedores possuidores da certidão de Aptidão ao PRONAF, um dos requisitos básicos para a contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tabela 1 - Planilha de Gêneros Alimentícios para chamada pública da Agricultura Familiar 01/2025.

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtd Total
1	**ABACAXI** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	300
2	**BANANA MAÇÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500

3	**BANANA PRATA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500
4	**BANANA PACOVÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500
5	**COCO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	und	100
6	**LARANJA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200
7	**LIMÃO Taiti** Fruto de primeira, produto íntegro, sem manchas, sem parasitas e larvas ou picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, sem sujidades, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, suculento, com polpa firme e intacta. em condições adequadas ao consumo.	kg	200
8	**MAMÃO** formosa de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400
9	**PUPUNHA** de primeira qualidade, com casca lisa, in natura, em cacho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando polpa firme, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100

10	**ABÓBORA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400
11	**ALFACE americana,** de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço	600
12	**ALFACE crespa,** de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço	600
13	**CEBOLINHA** de primeira qualidade, em maços de no mínimo 400g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	240
14	**CHICÓRIA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	120
15	**COENTRO** de primeira qualidade, cor coloracao uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, em condições adequadas ao consumo.	maço	100
16	**COUVE** manteiga de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes, desenvolvidas em maços de 500 g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	2000
17	**CUBIU** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200

18	**PIMENTA DE CHEIRO** de primeira qualidade, casca lisa, cor verde, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150
19	**RÚCULA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	1500
20	**CARÁ ROXO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150
21	**MACAXEIRA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	600
22	**MILHO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100
23	**FARINHA de mandioca,** apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe amarela, tipo 1.	kg	600
24	**FARINHA de mandioca,** apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca, tipo 1.	kg	600
25	**FARINHA DE TAPIOCA,** natural. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso liquido	kg	400

26	**GOMA pronta para tapioca,** 500g 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten. não precisa peneirar. solta. macia. embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 4 meses. com informação nutricional. ingredientes: fécula de mandioca e água.	kg	500
27	**PEIXE TAMBAQUI,** eviscerado e ticado, tamanho RUELO (entre 1 kg e 1,5 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	300
28	**PEIXE TAMBAQUI in natura,** eviscerado e ticado, tamanho GRANDE (acima de 2 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	400

8. Estimativa do Valor da Contratação

A pesquisa de preços observou o artigo 5º da Resolução nº 03 de 14 de junho de 2022, que terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo três mercados varegistas em âmbito local incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública.

Além disso, na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

Tabela 1 - Listas dos locais, CNPJ e data da realização da pesquisa de preço pela Comissão de Compra de Gêneros Alimentícios.

LOCAL	CNPJ	DATA
Associação Indigena da Etnia Tuyuka de São Gabriel da Cachoeira	41.101.357/0001-43	15/01/2025
Ponto da Carne	54.074.699/0001-63	07/01/2025
Peixaria e Frutaria Armandinho	29.685.905/0001-24	07/01/2025

O valor estimado da compra é de R$ **177.548,33** (Cento e Setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e três reais) conforme planilha com os orçamentos apresentado em anexo a este documento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A aquisição deverá ser realizada por item, em função do objeto ser divisível, aumentando a competitividade e por necessitar de contratações frequentes no decorrer do exercício, por se tratar de produtos com baixa durabilidade e

conforme necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, respeitando ainda a sazonalidade na oferta do produto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Os itens, objeto desta contratação não possuem relação, nem interdependência a nenhuma outra contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O planejamento encontra-se alinhado à contratação pretendida, haja vista ter sido quantificada de acordo com contratações anteriores, bem como o valor total da contratação estar adequado à capacidade financeira da Organização Militar.

12. Resultados Pretendidos

Apresentar ao HGuSGC, produtos de qualidade, variedade e procedência, haja vista se tratar de aquisição de produtos in natura diretamente do produtor e suas associações/cooperativas.

13. Providências a serem Adotadas

Definir Fiscal de Contrato e equipe de recebimento de gêneros alimentícios para a execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possível contaminação de rios em caso de descarte inapropriado dos resíduos sólidos. Para que não ocorra, o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, realiza o descarte dos resíduos de forma apropriada e seletiva.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento, declara viável este processo licitatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JAMILE LOBO FREIRE

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 21/01/2025 às 16:04:32.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés/1992 – Unidade Mista SUSAM/1944)

ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO Nº_____/ 2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União por intermédio do Comando da Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, São Gabriel da Cachoeira/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, representado neste ato pelo Tenente-coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº_____, portador da Carteira de Identidade Militar nº _____MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal)_____, com sede à_____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº_____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 14.628 de 20 de julho de 2023, Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025 - HGuSGC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade compra institucional, para atendimento da demanda de alimentação do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, de acordo com o edital da chamada pública nº 01/2025 - HGuSGC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.
2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA** - modalidade Compra Institucional.
3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor

máximo de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais gruposfornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na seguinte classificação:

PTRES nº
NATUREZA DA DESPESA: 339030
FONTE DOS RECURSOS: 0100000000
PI: E6SUEXCA1QR, E6SUCOLA1QR, E6SUCOLA4QR, E6SUCOLCEQR, E6SUEXCA1QR e E6SUCOLSOLE. e
ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG – UGR 160504

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos alimentos dar-se-á imediatamente após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, sendo que a entrega deverá ser realizada na mesma semana do recebimento da referida nota, ou na semana seguinte, conforme acordado entre o setor de aprovisionamento do órgão e o fornecedor.

5.2. A periodicidade da entrega será de uma vez por semana, ou mediante pedidos ocasionais que não superem esse limite, e o prazo do fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses, ainda que o pagamento se processe ao decorrer de janeiro de 2026.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local de entrega previamente ajustado.

5.4. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados quanto à qualidade e às especificações descritas. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$_____.

6.2. Não existe a obrigatoriedade do órgão gerenciador requisitar a totalidade dosquantitativos prevista no quadro do item 2.2, devendo fazê-lo apenas conforme a necessidade de reposição de estoques dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento conforme disposto no item 9 do Edital.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3. Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
11.1.5. Cometer fraude fiscal;
11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta, ao fornecimento não efetuado até o máximo de 15 (quinze) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução total do objeto;

11.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos buscando frustrar os objetivos da Chamada Pública;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025 - HGuSGC, pela Resolução do Grupo Gestor do **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA** nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei n.º 14.628 de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os quais serão aplicados em todos os seus termos, bem como em particularidades, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos previstos, ou até o dia 31 de dezembro de 2025, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1. É Competente o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira / AM para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Gabriel da Cachoeira/AM,_____de_____de ____

MARCELO DOS SANTOS STORCH – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGuSGC

_____
Representante do CONTRATADO

Testemunhas:

Fiscal Administrativo do HGuSGC

Presidente da Comissão Especial da Chamada Pública

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
Proposta de atendimento à Chamada Pública Nº 01/2024 – Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira						
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA						
1. Nome do Proponente						2. CNPJ
3. Endereço			4. Município			5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF		8.DDD/Fone	
9.Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
Ord	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6.Preço Total
1	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					
					Total agricultor	
2	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					
					Total agricultor	
3	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					
					Total agricultor	
4	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					

				Total agricultor	
				Total da proposta:	
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Item	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço / Unidade	5.Valor Total por Produto
1					
2					
3					
4					
5					
6					
				Total da proposta:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:			Assinatura do Representante da Organização		
CPF:			Fone/E-mail:		

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Chamada Pública Nº 01/2024 – HGuSGC)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP ou CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

São Gabriel da Cachoeira, ____ de _____ de 2024.

_____
(nome do beneficiário fornecedor)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Chamada Pública Nº 01/2024 –HGuSGC)

Eu_____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____e DAP ou CAF Jurídica nº _____declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

São Gabriel da Cachoeira/AM, ____ de _____ de 2024.

_____
(nome do representante legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Chamada Pública Nº 01/2024 – HGuSCG)

Eu_____, representante do grupo fornecedor _____, com CPF nº _____e DAP Física nº _____declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

São Gabriel da Cachoeira/AM, ____ de _____ de 2024.

_____
(nome do representante do grupo fornecedor)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto n° 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 e demais documentos normativos, no que couber.

São Gabriel da Cachoeira/AM, ____ de _____ de 2024.

_____

(nome do representante legal)

(apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

CPF	**DAP Física**

PROTOCOLO GERAL
64598.00177/2025382

CAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 HguSGC

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS **2025**

INTERESSADO: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – HGuSGC	
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTENDO _____FLS.

VOLUME II

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1.CONFORMIDADE DOCUMENTAL				.19			
.2				.20			
.3				.21			
.4				.22			
.5				.23			
.6				.24			
.7				.25			
.8				.26			
.9				.27			
.10				.28			
.11				.29			
.12				.30			
.13				.31			
.14				.32			
.15				.33			
.16				.34			
.17				.35			
.18				.36			

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

TERMO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em conformidade com o disposto na ON-AGU 2/2009, autuo nesta data a **abertura do processo administrativo** de NUP nº 64598.000177/2025-82, referente **a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR,** para o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 75 Inc IV, da letra "e" da Lei no14.133, de 01 de abril de 2021, art. 4o e 5º da Lei no 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3o do Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023 precedida de Chamamento Público, na forma disciplinada na Resolução GGALIMENTA No 3, de 14 de junho de 2022.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 17 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO SOUSA COSTA
Data: 24/02/2025 08:28:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO SOUSA COSTA – 1º TEN
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do HguSGC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

ATA DA REUNIÃO DOS LICITANTES PARTICIPANTES DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - HGuSGC (UASG 160545)

1. Ata da reunião realizada às 13:30 horas do dia 17 de fevereiro de 2025, na sala da Seção de Licitações e Contratos – SALC, do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, com os licitantes da Chamada Pública nº 01/2025 – HGuSGC.

2. Presentes os seguintes militares e licitantes: 1° Tenente **SOUSA**, Chefe da Seção de Licitações e Contratos; Subtenente **LEÃO**, Pregoeiro; Subtenente **CÉLIO**, Chefe da Carteira de Aquisições e Apoio; 3° Sargento **MARIA SILVA,** Auxiliar da Carteira de Aquisições e Apoio; Sd EP **ABELARDO** , Apoio; Licitantes Luis Gabriel Pena Lima, Lívia Vila Boas Pena, Cipriano Marques Lima, Xiomara Pena Lima, Genaide Pastor (representando a Sra Edivania Barreto Alemão), Maria Jósé Fernandes Meira, José Edison Freitas e Lígia Gentil Freitas. Também esteve presente Julia Souza Pinto Camanho.

3. Foi aberta a reunião pelo Chefe da Carteira de Aquisições o qual informou que o motivo era a abertura dos envelopes das propostas e demonstrar os resultados obtidos com a realização da referida Chamada Pública e balizar alguns procedimentos no que tange a operacionalização da aquisição contratual.

4. Inicialmente, procedeu-se à leitura do Edital da Chamada Pública, e posteriormente informando os proponentes vencedores no dia 20 de fevereiro de 2025.

5. Posteriormente será entregue cópia do Mapa Comparativo e a relação dos contatos dos vencedores da Chamada Pública.

Tirada todas as dúvidas e nada mais havendo a tratar, às 14:25 horas, foi dada por encerrada a reunião.

São Gabriel da Cachoeira, 17 de fevereiro de 2025

FERNANDO WILLIAM **LEÃO** DO CARMO – Subtenente
Pregoeiro

CÉLIO CASSIO DA SILVA- Subtenente
Apoio

ABELARDO RODRIGUES GONÇALVES– Soldado EP
Apoio

TIAGO **SOUSA** COSTA - **1° Tenente**
Testemunha

MARIA JOSÉ SOUZA DA **SILVA** – 3° Sargento
Testemunha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.101.357/0001-43 MATRIZ		06/11/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO INDIGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA - AIETUM - SGC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AIETUM - SGC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
***94.30-8-00* - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST BR - 307, KM 01	**SN**	**VILA TUYUKA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.750-000	**CENTRO**	**SAO GABRIEL DA CACHOEIRA**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(97) 8443-5349

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/11/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/02/2025** às **10:53:03** (data e hora de Brasília).

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

DAP: AM102022.03.000000049CAF	Versão DAP: 3.2	Emissão: 20/10/2022	Validade(*): 20/10/2025

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 41.101.357/0001-43
Razão Social: ASSOCIACAO INDIGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA - AIETUM - SGC
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF
Município/UF: São Gabriel da Cachoeira/AM — **Data Constituição:** 06/11/2018
Representante Legal: CIPRIANO MARQUES LIMA — **CPF:** ***.946.172-**

Informações da DAP

Emissor: INST. DE DESENV. AGROPEC. DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 01.171.012/0001-41
Agente Emissor: LAZARO MONTEIRO REIS — **CPF:** ***.010.642-**
Local de Emissão: Manaus/AM

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Indigena	64	77.11
Maricultura e Aquicultura	1	1.20
Indígena	2	2.41
Demais agricultores familiares	3	3.61
Beneficiário/a do PNCF	1	1.20

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
São Gabriel da Cachoeira/AM	71

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	71	85,54
Associados sem DAP	12	14,46
Total dos Associados	**83**	**100%**

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

DAP: AM102022.03.000000049CAF **Versão DAP:** 3.2 **Emissão:** 20/10/2022 **Validade(*):** 20/10/2025

CNPJ: 41.101.357/0001-43 **Razão Social:** ASSOCIACAO INDIGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA - AIETUM - SGC

Categoria: Indigena

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento
***.551.272-**	ADALGISO MEIRA MARQUES	AM092023.01.000750586CAF	13/09/2026	Não Enquadrado
***.849.002-**	AGRIVALDO EDEN MARQUES CALDAS	AM092023.01.000736216CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.667.542-**	ALAIDE PEREIRA AZEVEDO	AM072022.01.000012407CAF	29/08/2027	Não Enquadrado
***.541.192-**	ALMIR DE JESUS SAMPAIO DOS SANTOS	AM092023.01.000751228CAF	13/09/2026	Não Enquadrado
***.343.542-**	AMALIA RODRIGUES HERNANDES	AM092023.01.000740177CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.607.142-**	ANA ADELIA FIGUEIREDO PEREIRA	AM092023.01.000738664CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.494.782-**	ANA BARBOSA MEIRA	AM092023.01.000744628CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.631.932-**	ANGELINA MARQUES LIMA	AM092023.01.000743973CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.856.762-**	CARLA CRISTINE LIMA GOMES	AM092023.01.000741572CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.756.592-**	CARLOS ROBERTO LIMA ORJUELA	AM072024.01.001807099CAF	16/07/2027	Não Enquadrado
***.755.692-**	CASIMIRO MARQUES LIMA	AM092023.01.000735967CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.059.152-**	CENAIDE PASTOR MARQUES LIMA	AM102023.01.000852340CAF	09/10/2026	Não Enquadrado
***.946.172-**	CIPRIANO MARQUES LIMA	AM092023.01.000739819CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.558.432-**	CRISTIAN CAMILO PENA LIMA	AM092023.01.000746878CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.532.142-**	DANIEL TELES MEIRA	AM092023.01.000737687CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.786.812-**	DARIO MARQUES PRADO	AM102023.01.000831291CAF	10/10/2026	Não Enquadrado
***.498.342-**	DELFINA MARQUES MEIRA	AM092023.01.000750851CAF	03/10/2026	Não Enquadrado
***.446.792-**	DINEIA ASSUNCAO MEIRA MARQUES	AM092023.01.000736216CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.562.522-**	DOMINGOS PRADO MARQUES	AM092023.01.000744628CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.206.842-**	ELAUDINA LIMA PENA	AM092023.01.000743677CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.345.122-**	ELAVIO LIMA PENA	AM092023.01.000739565CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.567.492-**	ELDA CARMEM LIMA ORJUELA	AM092023.01.000746195CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.406.052-**	ELEOMAR LIMA DA SILVA	AM092023.01.000741979CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.421.472-**	ELI GREGORIO ALEMAO	AM092023.01.000742158CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.495.832-**	ERNESTINA MARQUES LIMA	AM092023.01.000743677CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.582.552-**	FERNANDO TELLES MEIRA	AM092023.01.000740177CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.406.772-**	FLORINDA LIMA ORJUELA	AM102023.01.000831291CAF	10/10/2026	Não Enquadrado
***.435.632-**	FRANCELINO DA SILVA RODRIGUES	AM092023.01.000746100CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.553.982-**	FRANCISCO GUTIERREZ ORJUELA	AM092023.01.000746195CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.929.872-**	FRANCISCO HERIBERTO HOLQUIM AZEVEDO	AM072022.01.000012407CAF	29/08/2027	Não Enquadrado
***.912.012-**	FRANCISCO MOREIRA RODRIGUES	AM092023.01.000740367CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.022.322-**	GABRIEL HERNANDES MEIRA	AM092023.01.000752636CAF	13/09/2026	Não Enquadrado
***.573.992-**	GILDANE GOMES LIMA	AM092023.01.000735967CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.802.392-**	GIMES SIMAO GONCALVES VIEIRA	AM092023.01.000744536CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.551.122-**	GISELE MEIRA MARQUES	AM092023.01.000746713CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.850.402-**	HILDA GALDINA MARQUES LIMA	AM092023.01.000741572CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.266.052-**	INGRID MILENA MEIRA GONCALVES	AM092023.01.000752636CAF	13/09/2026	Não Enquadrado
***.994.662-**	LIVIA VILAS BOAS PENA	AM092023.01.000739819CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.459.012-**	LUCILAINE SOLANGE MARQUES GAMA	AM092023.01.000753229CAF	13/09/2026	Não Enquadrado
***.802.082-**	LUCILENO MARQUES GAMA	AM092023.01.000738664CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.558.192-**	LUIS GABRIEL PENA LIMA	AM092023.01.000739819CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.295.652-**	LUIZ MORAIS GAMA	AM092023.01.000740028CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.408.772-**	LUSMEIRE LIMA PENA	AM092023.01.000751393CAF	13/09/2026	Não Enquadrado
***.373.042-**	LUZ OMAIRA PENA LIMA	AM092023.01.000742158CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.316.202-**	MADALENA MADEIRA LOPES	AM092023.01.000741979CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.000.732-**	MARCOS JOAO LOPES	AM092023.01.000753042CAF	13/09/2026	Não Enquadrado
***.020.692-**	MARI LUZ PENA LIMA	AM092023.01.000749911CAF	13/09/2026	Não Enquadrado
***.812.942-**	MARIA GUTIERRE LAGES	AM092023.01.000740367CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.839.702-**	MARIA LEOPOLDINA TELES MEIRA	AM092023.01.000746100CAF	12/09/2026	Não Enquadrado

***.264.112-**	MARIA NELA RODRIGUES HERNANDES	AM092023.01.000738344CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.164.372-**	MARILIA SAMPAIO DOS SANTOS	AM092023.01.000739565CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.232.552-**	MARIO JOSE FERNANDES MEIRA	AM092023.01.000736216CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.460.142-**	MARLUCE ALVES PENA	AM092023.01.000751228CAF	13/09/2026	Não Enquadrado
***.828.872-**	NIMIA RAMOS BARRETO	AM092023.01.000737687CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.361.662-**	PAULO CESAR ANDRADE PIMENTEL	AM092023.01.000738344CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.360.202-**	PRISCILA CASTELO BARRETO	AM092023.01.000742472CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.611.852-**	RAYANE SOARES ALVES	AM072024.01.001807099CAF	16/07/2027	Não Enquadrado
***.553.992-**	ROSA MARQUES LIMA	AM092023.01.000746195CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.448.732-**	ROSIBEL MEIRA MARQUES	AM092023.01.000744536CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.297.942-**	SABINA PINHEIRO MARQUES	AM092023.01.000740028CAF	11/09/2026	Não Enquadrado
***.713.832-**	SALVADOR MARQUES LIMA	AM092023.01.000742472CAF	12/09/2026	Não Enquadrado
***.885.622-**	VALDILENE AZEVEDO PEREIRA	AM092023.01.000750586CAF	13/09/2026	Não Enquadrado
***.012.642-**	VIVALDO MARCOS HILARIO	AM092023.01.000751393CAF	13/09/2026	Não Enquadrado
***.020.622-**	XIOMARA PENA LIMA	AM092023.01.000740347CAF	11/09/2026	Não Enquadrado

Total Categoria: 64

Categoria: Maricultura e Aquicultura

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento
***.257.628-**	ALLAN RODRIGUES BARRIONUEVO	AM012024.01.001072388CAF	10/01/2027	Não Enquadrado

Total Categoria: 1

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento
***.860.212-**	JOAO BOSCO MARQUES LIMA	AM072022.01.000011912CAF	29/08/2027	Não Enquadrado
***.973.412-**	JOSIANE MOREIRA VICENTE	AM072022.01.000011912CAF	29/08/2027	Não Enquadrado
***.898.302-**	ROSEANE SAMPAIO MOREIRA	AM072022.01.000011912CAF	29/08/2027	Não Enquadrado

Total Categoria: 3

Categoria: Indígena

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento
***.672.222-**	LAURA NASCIMENTO ANDRADE	SDW0772672222341406220946	14/03/2025	B
***.933.752-**	OSCARINA AZEVEDO PEREIRA	SDW0528933752002006220313	20/03/2025	B

Total Categoria: 2

Categoria: Beneficiário/a do PNCF

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento
***.203.472-**	MARILDA VIEIRA MOREIRA	AM092023.01.000749734CAF	13/09/2026	Não Enquadrado

Total Categoria: 1

Total sócios: 71

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados sem DAP

DAP: AM102022.03.000000049CAF **Versão DAP:** 3.2 **Emissão:** 20/10/2022 **Validade(*):** 20/10/2025

CNPJ: 41.101.357/0001-43 **Razão Social:** ASSOCIACAO INDIGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA - AIETUM - SGC

CPF	Nome	Data Filiação
***.390.502-**	CATARINA ALVES MARQUES	
***.954.702-**	DAVINA ALICIA LOPES	
***.176.482-**	JOAO CARLOS GONCALVES MESSIAS	
***.156.022-**	JUSCELINO PEREIRA AZEVEDO	
***.040.352-**	*LIDA MARCELA PENA LEOSSOM*	
***.065.862-**	MARILDA HERNANDES MEIRA	
***.999.872-**	MARIO MARQUES TENORIO	
***.906.892-**	MARTA ALMEIDA	
***.869.602-**	NESTOR DA SILVA SILVESTRE	
***.755.682-**	NORMA HERMELINA LIMA ORJUELA	
***.187.792-**	PATRICIO GIRALDO SANCHEZ	
***.508.472-**	TEREZINHA MENEZES DIAS	

Total sócios: 12

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br (http://dap.mda.gov.br/)

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.101.357/0001-43

Razão Social: ASSOC INDIG DA ETNIA TUYUKA

Endereço: EST BR 307 KM 01 VILA TUYUKA / CENTRO / SAO GABRIEL DA CACHOEIRA / AM / 69750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013109485647283617

Informação obtida em 10/02/2025 17:42:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55471295
Data: 11/02/2025
Hora: 09:13:28
Válida até: 13/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 41.101.357/0001-43 - ASSOCIACAO INDIGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA - AIETUM - SGC

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO INDIGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA - AIETUM - SGC
CNPJ: 41.101.357/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:07:53 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2025.
Código de controle da certidão: **CCDE.7310.3805.4106**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AIETUM-SGC, inscrita no CNPJ nº 41.101.357/0001-43

APRESENTANTE: CIPRIANO MARQUES LIMA

REGISTRO DA ATA DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AIETUM-SGC, inscrita no CNPJ nº 41.101.357/0001-43.

CARTÓRIO
CAMARGO
CARVALHO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Amazonas-Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM
Cartório Extrajudicial de São Gabriel da Cachoeira/AM
Letícia Camargo Carvalho - Oficiala

CERTIDÃO DE REGISTRO DA ATA

Letícia Camargo carvalho, Registradora Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira - Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

Letícia Camargo Carvalho, Registradora Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Titulo e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e, a requerimento de parte interessada **CIPRIANO MARQUES LIMA**, maior, capaz, casado Livia Pena De Lima, agricultor, nascido aos 13/07/1967, filho Casimiro Lima E Raimunda Marques, portador da carteira de identidade n°**2499453-3** SSP/AM, inscrita no CPF n° [redacted] residente e domiciliado à BR 307, KM 01, Vilas dos Tuyuka, Centro, São Gabriel da Cachoeira-AM, representando a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AIETUM-SGC, inscrita no CNPJ n° 41.101.357/0001-43**, aos dezenove (19) de outubro (10) de dois mil e vinte e dois (2022), foi lavrado neste cartório nos livros de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS, LIVRO: N° A 1, FICHA N° 145, SOB O NÚMERO 145, O REGISTRO DA ATA DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AIETUM-SGC, inscrita no CNPJ n° 41.101.357/0001-43.** E para constar passou a presente certidão, nesta cidade, aoS dezenove (19) dias de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu _____, **Luziane Aires Miranda, Oficiala Substituta**, a subscrevo e assino em público e raso.

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
Luziane Aires Miranda
Tabelia/Registradora Substituta

Luziane Aires Miranda
Oficiala Substituta

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
Luziane Aires Miranda
Tabelia/Registradora Substituta

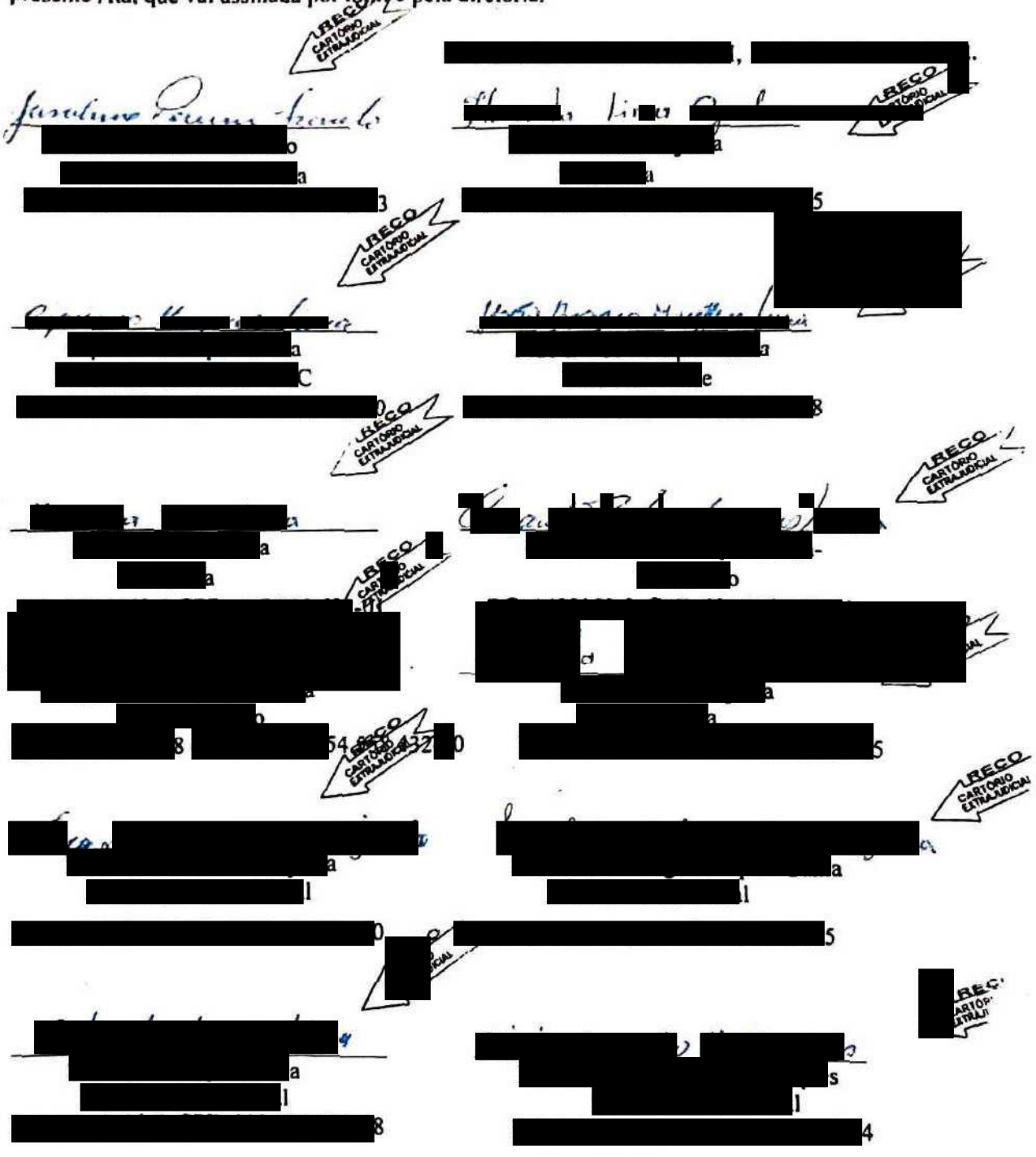
SELO ELETRÔNICO TJAMSELO INSCPJ004283675SRQU86D8RXD70, Valor do ato: R$ 333,48, Parte(s): CIPRIANO MARQUES LIMA, data 19/10/2022. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AIETUM-SGC

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA E POSSE DA DIRETORIA

Aos quinze dias do Mês de Outubro de Dois mil vinte e dois , na Rua BR 307 Km 01, Bairro Centro, Vila dos Tuyuka reuniram-se em Assembleia Geral, ás Oito horas e trinta minutos em 1º convocação os membros da Associação Indígena da Etnia Tuyuka Moradores de São Gabriel da Cachoeira, CNPJ nº 41.101.357/0001-43, sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral o Sr. Juscelino Pereira Azevedo, Brasileiro, do estado do Amazonas, Solteiro, Assessor, CPF: [redacted], RG: [redacted], no endereço Avenida Beira Rio nº111, Bairro da Praia; e para secretariar a Sra. Florinda Lima Orjuela, nacionalidade Brasileira, Solteira, Agricultora, CPF: [redacted], RG: 2[redacted], endereço BR 307 km 01 nº 01 Bairro Centro. O presidente deu inicio à reunião com a leitura da Ordem do dia: Primeiro foi feita a exposição dos trabalhos pelos coordenadores de Projetos, sendo iniciativas internas. Cada coordenador informou os trabalhos, o público fez a avaliação e botaram propostas de melhorias de trabalho; logo após teve a palavra do Sr. Péricles Alves Veras, contador, assessor financeiro da associação que dá as informações sobre a situação em que se encontra a diretoria da associação, nas questões financeiras. Após essas infornações a assembleia decidiu que a diretoria atual fosse renovada para facilitar o registros de documentos nas instituições competentes amenizando os custos. Depois de consultar para cada membro da diretoria se permanece ou não, então foi decidido fazer apenas algumas mudanças; a secretaria titular assumir o lugar de segundo tesoureiro, no entanto a vaga da primeira secretária ficou vago, a Sra, Xiomara Pena Lima, se prontificou voluntariamente para assumir essa vaga. O presidente então falou da necessidade de a diretoria atual renovar mas com as mínimas mudanças, por isso a composição ficou da seguinte forma: Diretoria: Presidente: **Cipriano Marques Lima**, Brasileiro, Casado, Agricultor, portador da carteira de identidade nº [redacted] e inscrito no CPF Nº [redacted], residente e domiciliado na BR-307, KM 01-Bairro Centro- Vila dos Tuyuka; São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69.750-000 **Vice-Presidente**, João Bosco Marques Lima, Brasileiro, Casado, Agricultor, portador da carteira de identidade [redacted] e do CPF Nº [redacted] residente e domiciliado na BR 307 km 01 –vila dos Tuyuka –bairro Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP: 69.750-000; **1ª Secretária:** Xiomara Pena Lima, Brasileira, Solteira, Agricultora, Portadora do RG nº 2[redacted] e do CPF [redacted], residente e domiciliada na BR 307 km 01-vila dos Tuyuka- bairro centro, São Gabriel da Cachoeira/AM,CEP 69.750-000; **2º Secretário:** Cristiam Camilo Pena Lima, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, portador do RG [redacted] e do CPF [redacted], residente e domiciliado na BR 307 km 01-vila dos Tuyuka – bairro centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69.750-000; **1º Tesoureiro:** Cenaide Pastor Marques Lima, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, portador do RG [redacted] e do CPF [redacted], residente e domiciliado na BR 307 km 01-vila dos Tuyuka- Bairro centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69.750-000; **2º Tesoureira**: Florinda Lima Orjuela, Brasileira, Solteira, Agricultora, portadora do RG nº [redacted] e CPF nº [redacted], residente e domiciliada na BR 307 km 01-Vila dos Tuyuka-bairro centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69.750-000; **Conselho Fiscal: presidente:** Francisco Gutierrez Orjuela, Brasileiro, Casado, Agricultor, portador do RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted], residente e domiciliado na BR 307 km 01- Vila dos Tuyuka- bairro centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69.750-000; **Vice:** Lucilaine Solange Marques Gama, Brasileira, Solteira, Agricultora, portadora do RG nº [redacted] e CPF nº [redacted], residente e domiciliada na Rua Vinicius de Morais- Bairro-Miguel Quirino, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69.750-000; **Membros:** Salvador Marques Lima, Brasileiro, Casado, Agricultor, portador do RG nº [redacted] e CPF nº [redacted],

residente e domiciliado na BR 307 km 01- Vila dos Tuyuka- Bairro centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69.750-000; Dineia Assunção Meira Marques, Brasileira, Amasiada, portadora do RG: 2114278-5 e CPF:970.446.792-34, residente e domiciliada na estrada da cachoeirinha dos padres zona rural , sitio São Francisco. Após a renovação e reeleição da diretoria, os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de quatro anos. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu Florinda Lima Orjuela, lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim e pela diretoria.



Digitalizado com CamScanner

CARTÓRIO CAMARGO CARVALHO

Cartório Camargo Carvalho
Leticia Camargo Carvalho Tabeliã/Registradora
Fone: 97 98427 3136

SELO ELETRONICO TJAM - SELO
RECOMENDO TJAM - SELO
RECOMENDO TJAM - SELO
RECOMENDO TJAM - SELO
RECOMENDO TJAM - SELO
RECOMENDO TJAM - SELO
RECOMENDO TJAM - SELO
RECOMENDO TJAM - SELO
RECOMENDO TJAM - SELO
RECOMENDO TJAM - SELO

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
Luziane Aires Miranda
Tabeliã/Registradora Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTROS E NOTAS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cartório do 1º Ofício de São Gabriel da Cachoeira – Estado do Amazonas

Av. 31 de Março, s/nº – Centro – Fone: (097) 3471-2830

CGC Nº 04.588.992/0001-70

CERTIDÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

O Senhor **Clodoaldo da Silva Ambrósio.** Tabelião Substituto da Cidade e Comarca de São Gabriel da Cachoeira - estado do amazonas, por nomeação, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.:::

CERTIFICO para os devidos fins que foi nesta data registrado: **ATA E ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AIETUM-SGC**, com sede na BR-307, KM 01 - Vila Tuyuka, Bairro: Centro, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP: 69.750-000, tendo como apresentante o Presidente, senhor **CIPRIANO MARQUES LIMA,** brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] **SP/AM** *e inscrito no CPF de nº* [redacted]*, residente e domiciliado na* BR-307, KM 01 - Vila Tuyuca, Bairro: Boa Esperança, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP: 69.750-000, no livro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas nº **009, fls.927/949, sob o nº178**. Devidamente protocolado no Livro nº **005, fls.68, sob o nº178.**

São Gabriel da Cachoeira/AM, **27** de **novembro** de **2019**.

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO INSCPJ004283IHI8MPI23A5WOWC34 . *Valor do ato: R$ 966,18, Parte(s):* ASSOCIAÇÃO INDIGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:

Clodoaldo da Silva Ambrósio

Tabelião Substituto

Clodoaldo da Silva Ambrósio

Tabelião Substituto

CPF nº [redacted]

Ato nº 001/2018

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ETNIA TUYUKA
MORADORES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AIETUM-SGC

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTROS E NOTAS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação Indígena da Etnia Tuyuka Moradores de São Gabriel da Cachoeira AIETUM-SGC, por meio do seu Presidente Sr.º Cipriano Marques Lima, torna público e CONVOCA todos os associados ou não, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 16 de Novembro de 2019, as 16:00 hrs pm, em primeira convocação as 16:10 hrs pm, e não havendo quórum mínimo, em segunda convocação, às 16:25 hrs pm , local sede da associação AIETUM-SGC, BR 307 KM 01 S/N CENTRO, CEP; 69750-000.
Para deliberar os seguinte(s) assunto(s):

1- LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DE FUNDAÇÃO

SGC, 07 de Novembro de 2019

RECONHEÇO

Cipriano Marques Lima

CIPRIANO MARQUES LIMA
Presidente AIETUM-SGC

SELO ELETRONICO TJAM - SELO RECFIR00428CKTK34QTXHMTMR663. Valor do ato: R$ 6,00. Parte(s): CIPRIANO MARQUES LIMA. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANCA. Consulte o selo em https://cidadao.portalselosam.com.br ou através do QR Code

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTROS E NOTAS
Mirlene Salgado
Escrevente Autorizada
CPF: 847.887.202-72
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - PR 94548

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
2019

ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INDIGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Aos dias dezesseis de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se ás dezesseis horas e dez minutos, endereço BR trezentos e sete, km um Bairro Centro, vila dos TUYUKA CEP: 69750-00, neste município de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas. Esta Associação fundada no dia três de setembro de dois mil e dezoito, Porém devido a análise detalhado das normas estatutárias e seus objetivos comuns o presente ESTATUTO estará sendo apreciada pela assembleia a leitura e aprovação do estatuto de fundação da Associação Indígena da Etnia Tuyuka Moradores de São Gabriel da Cachoeira (AIETUM-SGC). A assembleia extraordinária foi coordenada pelo Sr. **CENAIDE PASTOR MARQUES LIMA**, portador do RG nº [redacted]8 e CPF nº [redacted]5[redacted], e para Secretariar a assembleia a secretária da associação **FLORINDA LIMA ORJUELA**, portadora do RG [redacted]9 e do CPF [redacted]6 onde o mesmo anunciou as seguintes pautas: **LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DE FUNDAÇÃO** da Associação Indígena da Etnia Tuyuka Moradores de São Gabriel da Cachoeira (AIETUM-SGC). Foi dada a abertura da assembleia dando o uso da palavra ao presidente Cipriano Marques Lima que agradece a todos os associados presentes, após isso a diretoria executiva e o conselho fiscal fez o uso da palavra se apresentando e agradecendo pela participação de todos. Conforme a pauta anunciada, o Sr. Cenaide Pastor iniciou falando as formas e regulamentos de uma associação, em sequência foi feita a leitura e explicação de cada artigo do estatuto para apreciação dos membros, cada associado teve seu momento de voz para questionar, acrescentar e fazer sua crítica após a leitura de cada artigo. A aprovação do estatuto foi por unanimidade dos membros presentes se deu por encerrada as vinte horas com a palavra do Sr. Presidente Cipriano Marques Lima que deu seus agradecimentos a todos os associados. A presente Ata foi lavrado e assinada por mim Florinda Lima Orjuela e para constar, segue por mim assinada em conjunto com as assinaturas dos titulares da diretoria executiva. São Gabriel da Cachoeira, dezesseis de Novembro de dois mil e dezenove.

RECONHEÇO

FLORINDA LIMA ORJUELA
Secretária
RG n[redacted]9
CPF [redacted]

RECONHEÇO

RECONHEÇO

CIPRIANO MARQUES LIMA
Presidente
RG nº [redacted]7
CPF nº [redacted]0

CENAIDE PASTOR MARQUES LIMA
Tesoureiro
RG nº [redacted]8
CPF nº [redacted]1

CARTÓRIO DO 1º OFICIO REGISTROS E NOTAS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

RECONHEÇO

FRANCISCO GUTIERREZ ORJUELA
RG nº [redacted]0
CPF nº [redacted]0
Presidente do Conselheiro Fiscal

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - PR 94548

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTROS E NOTAS
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

AIETUM-SGC

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INDIGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM - AIETUM

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTROS E NOTAS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Fica constituída esta organização indígena, pessoa jurídica de direito privado, denominada de "**Associação Indígena da Etnia Tuyuka moradores de São Gabriel da Cachoeira/AM**", também reconhecida pela sígla **AIETUM-SGC**, foi fundada no dia três de setembro do ano de 2018, com sede e foro nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira, na Rodovia BR 307 – KM 01 – Vila Tuyuka, no bairro Boa Esperança, CEP 69.750.000, Estado do Amazonas, tendo sua vigência por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário.

ARTIGO 2º - PRERROGATIVAS PRIMÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO:

Manter, ensinar e divulgar os conhecimentos e tradições da Etnia Tuyuka no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, através da cultura, tradições, artesanatos, culinária, danças, agricultura, e todo o conjunto cultural e artisticos próprios da Etnia Indígena Tuyuka.

Artigo 3ª - A FINALIDADE.

Esta associação tem por finalidade:

a) Manter, ensinar, divulgar e proteger todos os costumes e conhecimentos tradicionais da Etnia Indígena Tuyuka;
b) Promover a defesa de bens, direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, em especial do patrimônio cultural, ambiental e territorial da Etnia Tuyuka localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira;
c) Promover, fortalecer, valorizar e proteger as práticas agrícolas, culinárias, extrativistas e artesanais do povo Tuyuca, bem como a (agro) biodiversidade e os saberes tradicionais a elas relacionados;
d) Colaborar para o fortalecimento, desenvolvimento e implantação de modelos agrícolas, extrativistas e artesanais, métodos e tecnologias, adequados às condições socioculturais e ecológicas do povo Tuyuca, visando atender suas necessidades e solucionar problemas sociais e ambientais existentes no território

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB PR 94548

tradicionalmente ocupado e entorno, o que pode ser realizado por meio da organização de palestras, cursos profissionalizantes, técnicos e extensão rural voltados aos associados e interessados, entre outras atividades:

e) Promover, apoiar e desenvolver formações, pesquisas, investigações participativas, no sentido de resgatar, fortalecer e preservar a cultura e costumes tradicionais do povo Tuyuca, o que pode ser realizado por meio de palestras, cursos de amostra, divulgação e aprendizagem da língua Tuyuka e de suas práticas tradicionais, entre outras atividades.

f) Apoiar e estruturar ações no sentido de facilitar o acesso, melhorar e adequar serviços e políticas de educação, saúde, assistência social, produção e comercialização agrícola, entre outros, de interesse do povo Tuyuca, considerando as suas necessidades socioculturais.

g) Construir, organizar e coordenar espaços físicos voltados a exposições e apresentações culturais, mostra e venda de culinária, produtos agrícolas, artesanato e medicamentos fitoterápicos, ligados aos usos e costumes tradicionais do povo Tuyuca;

h) Sugestão de redação: Desenvolver, apoiar e promover ações contra o abuso e exploração de todos os gêneros, em conjunto com entidades públicas e privadas;

i) Organizar e promover o desenvolvimento de atividades socioeconômicas que resultem em benefícios coletivos e individuais ao povo Tuyuca, como projetos e atividades de turismo, produção/extração, manejo, beneficiamento e comercialização de produtos da sócio e agrobiodiversidade;

j) Distribuir e vender produtos e materiais da própria associação, associados ou de terceiros, respeitando a sua finalidade social.

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos estatutários, definidos nos artigos anteriores, a Associação poderá:

I - Realizar, desenvolver e participar de articulações, parcerias, intercâmbios, projetos e programas, bem como firmar termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação técnica, contratos, convênios e outros instrumentos, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, governamentais ou não-governamentais;

II - Abrir e manter contas bancárias para a movimentação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias;

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - PR 94548

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTROS E NOTAS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

III - Contratar empréstimos, receber doações, assinar contratos, desde que os recursos sejam aplicados no desenvolvimento de projetos e atividades que visem o alcance de seus objetivos estatutários;

IV - Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, materiais digitais, exposições, *entre outros*;

V - Propor ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos coletivos e difusos, especialmente os relativos ao patrimônio cultural, ambiental e territorial;

VI - Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos, reuniões e encontros *que tenham como objetivo discutir assuntos de interesse do povo Tuyuca.*

Parágrafo Segundo – Esta Associação poderá, para alcançar os seus objetivos estatutários, abrir filiais dentro do espaço físico do Município de São Gabriel da Cachoeira, sendo que esta deverá conter em seu nome a expressão "Tuyuka – SGC".

Parágrafo Terceiro - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, funçionários, doadores ou colaboradores eventuais excedentes operacionais (lucros), brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, resultantes do exercício de suas atividades.

Parágrafo Quarto - *No desenvolvimento de suas atividades*, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, gênero ou religião.

ARTIGO 4º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO E DOS SÓCIOS

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma *individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas.*

ARTIGO 5º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída de seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º - Deve se reunir anualmente;

§2º - A Assembleia se reunirá extraordinariamente, quando devidamente convocada;

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - PR 94548

§3° A Assembleia Geral terá o seu início em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I. *Fiscalizar os membros* da Associação, na consecução de seus objetivos;

II. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal e realizar a sua destituição, mediante decisão fundamentada;

III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e aprovar a prestação de contas, considerando o parecer do *conselho fiscal*;

IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

V. Deliberar quanto à aquisição ou venda de imóveis da Associação;

VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VII. *Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;*

VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

X. Aceitar novos associados ou excluir aqueles que atentem contra os objetivos do presente estatuto;

XI. Autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos para a Associação;

XII . Deliberar sobre a concessão de remuneração aos dirigentes e ajuda de custos aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e associados, envolvidos no exercício de atividades e projetos da associação.

§4° - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, pauta, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§5°- *Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados*, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB-PR 94548

extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que a solicitaram poderá adotar medidas judiciais cabíveis.

§6° - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 6° - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: Conforme as assinaturas da lista de presença da Assembleia de fundação.

II. Associados **Não Fundadores**: os indígenas da Etnia Tuyuka que não participaram na fundação da Associação, e que vierem a se associar após sua constituição;

Parágrafo único: Para fins de direitos, os associados desfrutam das mesmas prerrogativas.

ARTIGO 7° – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão associar-se pessoas indígenas da Etnia Tuyuka e outras etnias, maiores de 16 (dezesseis), ou menores com a anuência dos pais ou responsáveis. Uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence

§1° - Como categoria entende-se a atividade que esta pessoa exerce tais como:

a) Dança;

b) Culinária;

c) Artesanato;

d) Agricultura;

e) Pesca;

f) Caça;

§2° - No ato de registro de ingresso nesta associação, o pretendente deverá apresentar todos os documentos de identificação civil, e o RANI, fornecido pela FUNAI.

§3° - A apresentação do RANI somente poderá ser dispensada, em caso de negativa de fornecimento pela FUNAI.

§4° - A admissão do associado deverá ser:

a) ratificada pela Assembleia Geral;

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - PR 94548

ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI. Estar presente e Votar nas eleições internas;

VII. Acatar as decisões da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 9º - É DIREITO DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que esteja em desconformidade com este Estatuto ou o Regimento Interno;

IV. Convocar assembleia geral mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

ARTIGO 10º – PEDIDO DE SAIDA DE ASSOCIADO

É direito do associado pedir sua exclusão do quadro social, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

ARTIGO 11º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão, e a perda da qualidade de associado será por determinação da Assembleia Geral, somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, nos seguintes casos:

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - PA 94548

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTROS E NOTAS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

I. Violação do Estatuto Social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias ou que confronte às atividades desta associação;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a comprovação da prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1° – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2° – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Assembleia Extraordinária pela maioria simples de votos dos associados presentes, e de preferência na presença do representado;

I - Desta decisão caberá recurso á Assembleia geral subsequente àquela que o associado for excluído.

§3° – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§4° – Se a exclusão se der por falta de pagamento, o associado poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, porém seu direito de ser votado somente será restituído seis meses após o retorno;

$5°- Nos demais casos de exclusão a Assembleia Geral decidirá sobre a possibilidade de nova filiação do associado excluído, e após 4 ano consecutivo.

ARTIGO 12° – DA APLICAÇÃO DAS PENAS AOS ASSOCIADOS

As penas serão aplicadas por decisão da Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião em que estejam presentes mais da metade de seus membros, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

§1° Serão advertidos os associados que portarem-se de maneira incorreta e inconveniente ao interesse da Associação.

Alessandra Jacobowski
Advogada
OAB-PR 94548

§2º Serão suspensos os associados que reincidirem nos mesmos erros.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTROS E NOTAS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

ARTIGO 13º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Assembleia geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por Presidente, Vice Presidente, 1° e 2° Secretários, 1° e 2° Tesoureiros.

1 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 15º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

IX - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los. O valor dos vencimentos pode ser definido pela Diretoria, respeitada a legislação trabalhista e com ratificação da Assembleia Geral;

X - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis, exceto aos eleitos pela assembleia geral.

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB-TO 4548

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTROS E NOTAS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

ARTIGO 16º - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis, requisitar talões e cartões magnéticos, e tomar toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Assinar termos, contratos, empréstimos, financiamentos, doações, entre outros instrumentos, junto a instituições financeiras ou a qualquer organismo governamental ou não governamental, para financiar projetos e atividades da Associação;

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente auxiliar o Presidente em suas atividades e funções, substitui-lo legalmente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - AM 9454B

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em suas atividades e funções, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, e assumindo o cargo em caso de vacância.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTROS E NOTAS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

ARTIGO 18º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Proceder, conjuntamente com o Presidente, a abertura de contas, assinatura de cheques, requisição de talonários e cartões magnéticos, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias, inclusive por meios eletrônicos;

II. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

III. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

VI. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atividades e funções, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, e assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, será composto por três membros e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI. Aplicar penalidades a associados e membros da Diretoria, em conformidade com o Estatuto.

Parágrafo 1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anual, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - PR 94548

Parágrafo 2°- A escrituração será realizada de acordo com os princípios *fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade.*

ARTIGO 20° - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 21° - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Por mau uso e apropriação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

§1° – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2° – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

I – Na votação com quórum mínimo ou menor do que se daria na primeira chamada, a deliberação estará concluída com a maioria simples dos votos.

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB - RR 94548

CARTÓRIO DO 1º OFICIO REGISTROS E NOTAS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

ARTIGO 22º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, com antecedência de 15 (quinze) dias da data em que pretender deixar o cargo.

§2º - Ocorrendo pedido de renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, terá que convocar assembleia geral com data anterior ao seu efetivo desligamento, para constituição uma comissão provisória, a qual administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia.

ARTIGO 23º- DA REMUNERAÇÃO

A Associação poderá renumerar seus dirigentes que atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades. Poderá, ainda, conceder ajuda de custo aos dirigentes, conselheiros e associados, quando envolvidos na execução de atividades voltadas aos objetivos e projetos da associação.

Parágrafo Único – A remuneração seguirá a legislação trabalhista e será estabelecida por Assembleia com a presença de 2/3 dos associados, e voto de 2/3 dos presentes.

ARTIGO 24º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

Alessandra Jacobovski
Advogada
OAB-PR 94548

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Chamada Pública Nº 01/2025 –HGuSGC)

Eu CIPRIANO MARQUES LIMA, representante da Cooperativa/Associação Indígena da Etnia Tuyuka Moradores de São Gabriel da Cachoeira-AIETUM-SGC, com CNPJ nº 41.101.357/0001-43, e DAP ou CAF Jurídica nº AM102022.03.000000049CAF, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 10 de Fevereiro de 2025.

Cipriano Marques Lima

Cipriano Marques Lima
CPF: 01[redacted]0
(nome do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AIETUM-SGC, CNPJ nº 41. 101.357/0001-43**, DAP ou CAF jurídica nº **AM102022.03.000000049CAF** com **sede na rodovia Br-307, Km 01, S/N, vila tuyuka, próximo a rede rio XII,** neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Proposta de Venda) **Sr. Cipriano Marques Lima**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 24[redacted], CPF nº 01[redacted]os termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 e demais documentos normativos, no que couber.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 10 de Fevereiro de 2025.

Cipriano Marques Lima

Cipriano Marques Lima
CPF: 0[redacted]0
(nome do representante legal)

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública Nº 01/2024 – Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente: ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AIETUM--SGC		2. CNPJ: 41.101.357/0001-43
3. Endereço: BR-307, KM 01, S/N, BAIRRRO CENTRO, VILA TUYUKA, PRÓXIMO A REDE RIO XII	4. Município : SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM	5.CEP: 69.750-000
6. Nome do representante legal: CIPRIANO MARQUES LIMA	7.CPF: 011.946.172-20	8.DDD/Fone: (97) 98443-5349/ (97) 98442-3355
9.Banco: BRASIL	10.Nº da Agência: 1136-3	11.Nº da Conta Corrente: 30.814-5

II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Ord	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6.Preço Total
1	Nome: SALVADOR MARQUES LIMA	LARANJA	KG	200	R$ 14,67	R$ 2.934,00
	CPF: [redacted]8	LIMÃO	KG	200	R$ 14,33	R$ 2.866,00
	Nº DAP ou CAF: AM092023.01.000742472CAF	MAMÃO	KG	300	R$ 13,67	R$ 4.101,00
		ABÓBORA	KG	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
		ALFACE AMERICANA	MAÇO (400G)	600	R$ 14,67	R$ 8.802,00
		ALFACE CRESPA	MAÇO (400G)	600	R$ 14,00	R$ 8.400,00
					Total agricultor	R$ 29.303,00
2	Nome: ALAIDE PEREIRA AZEVEDO	CEBOLINHA	MAÇO (400G)	140	R$ 8,33	R$ 1.166,20
	CPF: [redacted]4	COENTRO	MAÇO	100	R$ 14,67	R$ 1.467,00

	Nº DAP ou CAF: AM072022.01.000012407CAF	RÚCULA	MAÇO	1500	R$ 14,67	R$ 22.005,00
		MACAXEIRA	KG	200	R$ 15,50	R$ 3.100,00
					Total agricultor	R$ 27.738,20
3	Nome: ROSA MARQUES LIMA	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	KG	600	R$ 15,17	R$ 9.102,00
	CPF: 0[redacted]1	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	KG	600	R$ 14,00	R$ 8.400,00
	Nº DAP ou CAF: AM092023.01.000746195CAF	GOMA	500G	500	R$ 14,67	R$ 7.335,00
					Total agricultor	R$ 24.837,00
4	Nome: ALLAN RODRIGUES BARRIONUEVO	PEIXE TAMBAQUI TICADO RUELO	KG	300	R$ 33,33	R$ 9.999,00
	CPF: [redacted]0 AM012024.01.001072388CAF	PEIXE TAMBAQUI IN NATURA	Kg	400	R$ 38,00	R$ 15.200,00

	Total agricultor	R$ 25.199,00
	Total da proposta:	R$ 107.077,20

III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Item	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço / Unidade	5.Valor Total por Produto
1	LARANJA	KG	200	R$ 14,67	R$ 2.934,00
2	LIMÃO	KG	200	R$ 14,33	R$ 2.866,00

3	MAMÃO	KG	300	R$ 13,67	R$ 4.101,00
4	ABÓBORA	KG	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
5	ALFACE AMERICANA	MAÇO (400G)	600	R$ 14,67	R$ 8.802,00
6	ALFACE CRESPA	MAÇO (400G)	600	R$ 14,00	R$ 8.400,00
7	CEBOLINHA	MAÇO (400G)	140	R$ 8,33	R$ 1.166,20
8	COENTRO	MAÇO	100	R$ 14,67	R$ 1.467,00
9	RÚCULA	MAÇO	1500	R$ 14,67	R$ 22.005,00
10	MACAXEIRA	KG	200	R$ 15,50	R$ 3.100,00
11	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	KG	600	R$ 15,17	R$ 9.102,00
12	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	KG	600	R$ 14,00	R$ 8.400,00
13	GOMA	500G	500	R$ 14,67	R$ 7.335,00
14	PEIXE TAMBAQUI TICADO RUELO	KG	300	R$ 33,33	R$ 9.999,00
15	PEIXE TAMBAQUI IN NATURA	Kg	400	R$ 38,00	R$ 15.200,00
				Total da proposta:	R$ 107.077,20

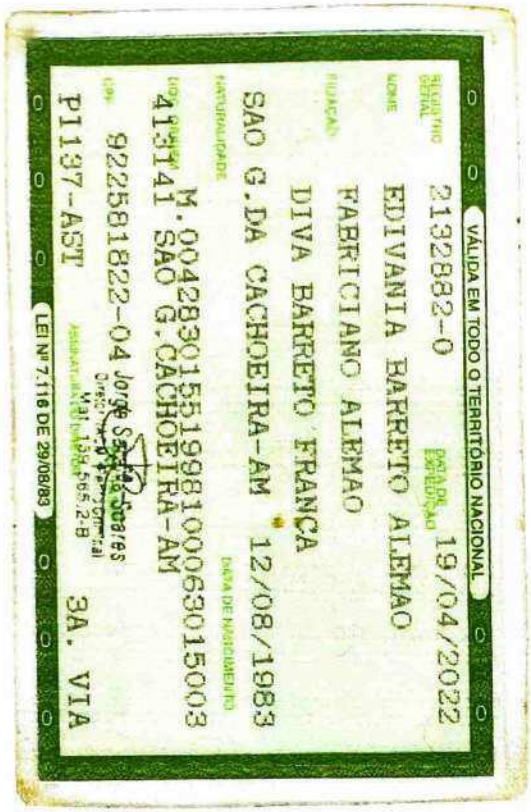
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: São Gabriel da Cachoeira-Am, 10 de Fevereiro de 2025	Cipriano Lima Marques Assinatura do Representante da Organização
CPF: [redacted]0	Fone/E-mail: associacaoaetu@gmail.com

(apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

CPF	DAP Física
9[redacted]8	AM092023.01.000742472CAF
86[redacted]4	AM072022.01.000012407CAF
00[redacted]1	AM092023.01.000746195CAF
340[redacted]0	AM012024.01.001072388CAF


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2132882-0
EDIVANIA BARRETO ALEMAO
FABRICIANO ALEMAO
DIVA BARRETO FRANÇA
SAO G.DA CACHOEIRA-AM
12/08/1983
M.0042830155199810006301500 3
4131141 SAO G.CACHOEIRA-AM
922581822-04
PI137-AST
3A. VIA
19/04/2022
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CARTEIRA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO


Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
822-04
Nome
EDIVANIA BARRETO ALEMAO
Nascimento
12/08/1983


Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar
CAF
Data da Ativação: 04/11/2024
Validade: 04/11/2027
Nome: EDIVANIA BARRETO ALEMAO
Identidade:
CPF:
Nº CAF:
AM112024.01.002286704CAF
UF/Município da residência:
AM/São Gabriel da Cachoeira
Assinatura


Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas
Entidade Emissora:
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS
Telefone:
Data de emissão:
04/11/2024
Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017

bradesco

BDN - BRADESCO DIA E NOITE

EXTRATO CONTA FACIL TERM.057209

EDIVANIA BARRETO ALEMAO 10:13 HRS
AGENCIA 3714 CONTA 0621437-1 02/FEV/2025

DISPONIVEL
= TOTAL DISPONIVEL 1.728,62-
+ CONTA FACIL (C/C + POUP) 1.728,62-

TOTAL DE RECURSOS 1.728,62-

MOVIMENTACAO - CONTA FACIL - (C/C + POUP)

OUTUBRO/2024

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
02	SALDO ANTERIOR		8,01

FEVEREIRO/2025

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
03	MORA CRED PESS	7740031	344,85-
	MORA CRED PESS	7740031	362,79-
	MORA CRED PESS	7740031	380,43-
	MORA CRED PESS	7740031	390,95-
	TARIFA BANCARIA	0091024	62,40-
	CESTA BRADESCO EXPRE		
	TARIFA BANCARIA	0100125	62,40-
	CESTA BRADESCO EXPRE		
	TARIFA BANCARIA	0101224	62,40-
	CESTA BRADESCO EXPRE		
	TARIFA BANCARIA	0111124	62,40-
	CESTA BRADESCO EXPRE		
	SALDO TOTAL		1.720,61-

LANCAMENTOS FUTUROS - CONTA FACIL

FEVEREIRO/2025

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
04	TRANSF PGT INSS	5310125	943,85
	MES 01/2025	NB 194027877-2	
	TOTAL EM 04/02/2025		943,85

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, EDIVÂNIA BARRETO ALEMÃO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 21[redacted], CPF nº 9[redacted], DAP ou CAF jurídica nº AM112024.01.002286704CAF, com sede; BR 307, KM 13, ZONA RURAL, SITIO DO ZÉ, PROX. COM. STO. ANTÔNIO, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR *referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada* pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 e demais documentos normativos, no que couber.

São Gabriel da Cachoeira, 03 Fevereiro de de 2025

Edivania Barreto Alemão

EDIVANIA BARRETO ALEMÃO
CPF: 92[redacted]4
(nome do beneficiário fornecedor)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Chamada Pública Nº 01/2025 – HGuSGC)

Eu, EDIVANIA BARRETO ALEMÃO, CPF nº 922[redacted]4 e DAP ou CAF física nº AM112024.01.002286704CAF, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

São Gabriel da Cachoeira, 03 de Fevereiro de 2025

Edivania Barreto Alemão

EDIVANIA BARRETO ALEMÃO
CPF: 92[redacted]4
(nome do beneficiário fornecedor)

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Informações Gerais

DAP: AM112024.01.002286704CAF	**Versão DAP:** 0.0.0	**Enquadramento:** CAF
Emissão: 04/11/2024	**Validade:** 04/11/2027	**Município/UF:** São Gabriel da Cachoeira/AM
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular

Nome: EDIVANIA B****** A*****

CPF: ***.581.822-**

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS	**CNPJ:** 01.171.012/0001-41
Nome do Responsável: RONEY D* C******* M***** S****	**CPF:** ***.840.878-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Nº da DAP: AM112024.01.002286704CAF	**Versão:** 2.0
Nome do Agricultor/a: JOSE CARLOS CASIMIRO DA SILVA	**CPF:** ***.473.642-**
Município/UF: São Gabriel da Cachoeira/AM	**Status:** CAF Valida

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDIVANIA BARRETO ALEMAO
CPF: 9[redacted]4

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:32:30 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2025.
Código de controle da certidão: **9565.72BD.4C28.BF9C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública Nº 01/2025 – Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente: EDIVANIA BARRETO ALEMÃO		2. CPF: 9[redacted]4
3. Endereço: BR 307, KM 13, ZONA RURAL, SITIO DO ZÉ, PROX. COM. STO. ANTÔNIO	4. Município: SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA- AM	5.CEP: 69.750-000
6. Nome do representante legal: EDIVANIA BARRETO ALEMÃO	7.CPF: [redacted]4	8.DDD/Fone: (97) 98459-2246
9.Banco: BRADESCO	10.Nº da Agência: 3714-1	11.Nº da Conta Corrente: 0621437-1

II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Ord	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6.Preço Total
1	Nome: EDIVANIA BARRETO ALEMÃO	BANANA MAÇÃ	KG	500	R$ 14,00	R$ 7.000,00
	CPF: 9[redacted]4	BANANA PRATA	KG	100	R$ 11,33	R$ 1.133,00
	Nº CAF: AM112024.01.002286704CAF	BANANA PACOVÃ	KG	500	R$ 11,67	R$ 5.835,00
		MAMÃO	KG	100	R$ 13,67	R$ 1.367,00
		ABÓBORA	KG	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
		CEBOLINHA (400g)	MAÇO	100	R$ 8,33	R$ 833,00
		CHICÓRIA	MAÇO	120	R$ 10,33	R$ 1.239,60
		CUBIU	KG	200	R$ 11,67	R$ 2.334,00
		PIMENTA DE CHEIRO	KG	150	R$ 25,33	R$ 3.799,50
		MACAXEIRA	KG	200	R$ 15,50	R$ 3.100,00
					Total agricultor	R$ 28.841,10
					Total da proposta:	R$ 28.841,10

III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Item	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço / Unidade	5.Valor Total por Produto
1	BANANA MAÇÃ	KG	500	R$ 14,00	R$ 7.000,00
2	BANANA PRATA	KG	100	R$ 11,33	R$ 1.133,00

3	BANANA PACOVÃ	KG	500	R$ 11,67	R$ 5.835,00
4	MAMÃO	KG	100	R$ 13,67	R$ 1.367,00
	ABÓBORA	KG	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
	CEBOLINHA (400g)	MAÇO	100	R$ 8,33	R$ 833,00
	CHICÓRIA	MAÇO	120	R$ 10,33	R$ 1.239,60
5	CUBIU	KG	200	R$ 11,67	R$ 2.334,00
6	PIMENTA DE CHEIRO	KG	150	R$ 25,33	R$ 3.799,50
	MACAXEIRA	KG	200	R$ 15,50	R$ 3.100,00
Total da proposta:					R$ 28.841,10

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Esta atividade de fornecimento será realizada mediante o acompanhamento das instituições de apoio a produção como: IDAM, SEMINPA, FOIRN, tendo acompanhamento planejada conforme o agendamento de entregas quando for solicitada mediante o empenho.
Ciente que esta atividade é de suma importância para o incentivo a produção e geração de renda para agricultores familiares deste município de São Gabriel da cachoeira.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Esta agricultora é de origem da comunidade São Gabriel Mirim, calha do alto rio negro, TI CUECUÉ MARABITANA. veio para sede do município de São Gabriel da Cachoeira quando criança, porém desde o inicio de sua maturidade começou a ajudar a sua família nas lavouras (roças) ajudando os seus pais e continua na atualidade na atividade de agricultura familiar, formou a sua família e na atualidade possui o seu próprio local de produção na localidade BR 307, KM 13. SÍTIO DO ZÉ, ESTRADA DE CUCUI, PRÓXIMO A COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO.
Como responsável é cumpridora de seus compromissos.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: São Gabriel da Cacheira-Am, 03 de Fevereiro de 2025	Edivania Barreto Alemão Assinatura do Representante da Organização
CPF: [redacted]4	Fone/E-mail: alemaoedivania@gmail.com


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Amazonas
CARTEIRA DE
Filiação / Filiation
LAURA PRADO
EUSEBIO JOANICO FREITAS
P 137
LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983


Apresente este documento para participação nas ações, programas e políticas públicas.
Entidade Emissora:
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS
Telefone:
Data de emissão:
01/08/2024
Base Legal: Lei nº 11.326/2006 / Decreto nº 9.064/2017
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar
DAP
CAF
Data da Ativação:
Validade:
Nome:
Assinatura


4854
6960
ourocard
Fácil
JOSE EDISON FREITAS
VISA

IDAM FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E FLORESTAL

TRABALHO QUE TRANSFORMA

CARTÃO DO PRODUTOR PRIMÁRIO

REGISTRO ESTADU[redacted]
04.83[redacted]

[redacted]

Secretaria de **Produção Rural**

Secretaria de Estado da **Fazenda**

ENDEREÇO DO PRODUTOR PRIMÁRIO
EST. SEU FRANCISCO KM 2,5, TEOTONIO FERREIRA, Z/R, CEP: 69.750-000, SAO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM

ATIVIDADE ECONÔMICA PRIMÁRIA
0133-4/01 - Cultivo de açaí

ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA
0133-4/02 - Cultivo de banana

GEOREFERENCIAMENTO
00°05'36,00"S 67°06'08,90"W

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AMAZONAS ENERGIA

Para contato com a Amazonas Energia, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO: 1158860-8

AMAZONAS ENERGIA S/A
Av. Djalma Batista,4400 - Unidade 2 - Flores - Manaus - AM
CNPJ:02.341.467/0001-20 | Insc. Estadual: 04.215.609-2

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.
NOTA FISCAL Nº [illegible]
SÉRIE 001 / DATA DE EMISSÃO: 01 11 2024
Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFRE/Consulta
Chave de acesso:
[illegible] 3810 [illegible] 0382
Protocolo de autorização: [illegible] - 06 11 2024 às [illegible]

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R$)
NOVEMBRO/2024	10/01/2025	30	90,62

JOSE EDISON FREITAS
AV PAU BRASIL 205 AME 205
BAIRRO AREAL
CEP 69 750 000 - SAO GABRIEL DA C R 370 124 03 17 06500

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Grupo/Subgr	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
B	RESIDEN	MONOFASICA 11291713		MINIMO	

DATAS DA LEITURA

Atual:	01 11 2024	Dias de consumo:	30	Emissão:	01 11 2024
Anterior:	02 10 2024	Próxima leitura:	01 12 2024	Apresentação:	06 11 2024

DADOS DA LEITURA (KWH)

	kWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	kWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA	kWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	kWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
Leit. Atual	22544							
Leit. Anterior	22544							
Constante	1,000							
Resíduo	0							
Medido	0							
Faturado:	30							

DESCRIÇÃO DA CONTA

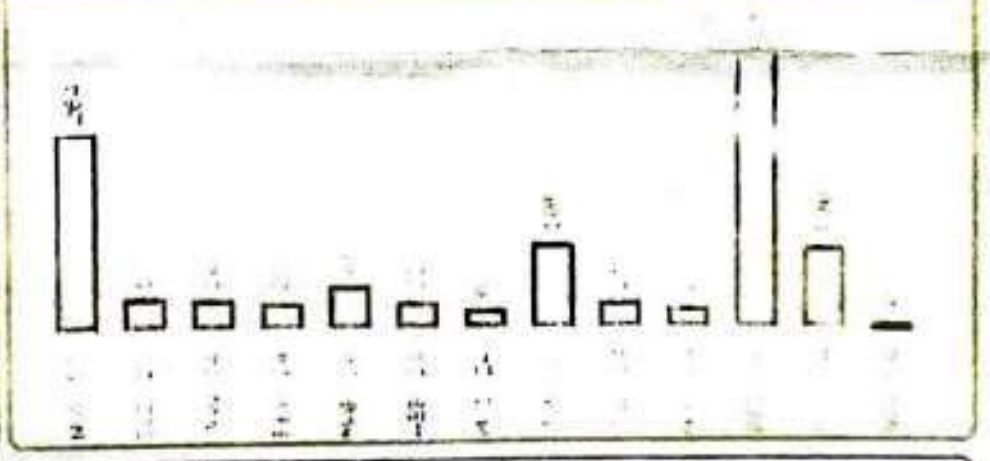
CONSUMO	30	A	R$ 0,901366	27,04
PARCELAMENTO COSIP 12/12				4,49
PARCELAMENTO DE DEBITO 12/12				[illegible]

Pag

OUTRAS INFORMAÇÕES

Média 12 meses:

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO



MENSAGENS IMPORTANTES

REAVISO DE VENCIMENTO

Mes/Ano [illegible] Valor R$ [illegible]
[illegible] 90,46 fatura [illegible] 2024 [illegible]
21 ANEEL, artigos [illegible] e 360. [illegible]
[illegible] 140, [illegible]
[illegible]
termos da Lei No. 217 2021.

RESERVADO AO FISCO

INDICADORES DE CONTINUIDADE
Os indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI estão disponíveis para sua consulta no site abaixo:
www.amazonasenergia.com

COMPOSIÇÃO DA CONTA %	R$
Energia:	[illegible]
Distribuição:	[illegible]
Transmissão:	[illegible]
Encargos:	[illegible]
Perdas:	[illegible]
Tributos:	[illegible]
Outros:	[illegible]

PAGUE COM PIX

NEGOCIE SEUS DÉBITOS
LIGUE 0800 701 3001
e consulte condições

Autorize o débito automático para o pagamento da sua fatura.
Evite multas e juros, mantenha seu pagamento em dia.

DETALHAMENTO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COFINS	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Data de Emissão 06 11 2024

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF ACESSORIA

Informações Gerais

DAP: AM082024.01.001875198CAF	**Versão DAP:** 2.0	**Enquadramento:** CAF
Emissão: 01/08/2024	**Validade:** 01/08/2027	**Município/UF:** São Gabriel da Cachoeira/AM
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular

Nome: JOSE E***** F******

CPF: ***.607.262-**

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E FLORESTAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO AMAZONAS	**CNPJ:** 01.171.012/0001-41
Nome do Responsável: JOSE R***** D***** D* L***	**CPF:** ***.911.522-**

Dap Principal Vinculada

Nº da DAP: AM082024.01.001875198CAF	**Versão:** 0.0.0
Nome do Agricultor/a: VIRGINIA GENTIL FREITAS	**CPF:** ***.607.342-**
Município/UF: São Gabriel da Cachoeira/AM	**Status:** CAF Ativa

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55471303
Data: 11/02/2025
Hora: 09:15:06
Válida até: 13/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CPF: 3[redacted]0 | JOSE EDISON FREITAS

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS **AOS** TRIBUTOS FEDERAIS E **À DÍVIDA** ATIVA DA **UNIÃO**

Nome: JOSE EDISON FREITAS
CPF: 352.607.262-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:40 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2025.
Código de controle da certidão: **7A54.EC1E.F954.ED6E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, JOSÉ EDSON FREITAS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 352.607.262-00, CPF nº 352.607.262-00, DAP ou CAF jurídica nº AM112024 01 0008975198CAF, com sede, AV. PAU BRASIL, Nº 205, BAIRRO AREALL, SITIO SÃO JOSÉ, ESTRADA RIO NEGRO, LOTE 025, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 e demais documentos normativos, no que couber

São Gabriel da Cachoeira, 10 Fevereiro de de 2025

José Edison Freitas

JOSÉ EDSON FREITAS

CPF: [redacted]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Chamada Pública Nº 01/2025 – HGuSGC)

Eu, JOSÉ EDSON FREITAS, CPF nº [redacted], e DAP ou CAF física nº AM112024.01.0008975198CAF, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

São Gabriel da Cachoeira, 10 de Fevereiro de 2025

Jose Edison Freitas

JOSÉ EDSON FREITAS
CPF: 35[redacted]
(nome do beneficiário fornecedor)

Total da proposta:	R$ 15.942,00

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Esta atividade de fornecimento será realizada mediante o acompanhamento das instituições de apoio a produção como: IDAM, SEMINPA, FOIRN, tendo acompanhamento planejada conforme o agendamento de entregas quando for solicitada mediante o empenho.
Ciente que esta atividade é de suma importância para o incentivo a produção e geração de renda para agricultores familiares deste município de São Gabriel da cachoeira.

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Esta agricultor é de origem da comunidade Santa Luzia, Rio Papuri, TI Alto Rio Negro, quando criança iniciou a atividade de agricultor ajudando os seus pais, já trabalhou também como professor da rede municipal de ensino por contrato temporário, na atualidade reside na AV. PAU BRASIL, Nº 205, BAIRRO AREALL, SITIO SÃO JOSÉ, ESTRADA RIO NEGRO, LOTE 025. Por possuir um lote de produção no periurbana continua na atividade de produção da agricultura familiar. Como responsável é cumpridor de seus compromissos/ contratos.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: São Gabriel da Cacheira-Am, 10 de Fevereiro de 2025	José Edison Freitas Assinatura do Representante da Organização
CPF: [redacted]0	Fone/E-mail:

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública Nº 01/2025 – Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente: JOSÉ EDSON FREITAS		2. CPF: 92[redacted]4
3. Endereço: AV. PAU BRASIL, Nº 205, BAIRRO AREALL, SITIO SÃO JOSÉ, ESTRADA RIO NEGRO, LOTE 025.	[redacted]	5.CEP: 69.750-000
6. Nome do representante legal: JOSÉ EDSON FREITAS	[redacted]	8.DDD/Fone: (97) 98485-0395
9.Banco: BRASIL	10.Nº da Agência: 1136-3	11.Nº da Conta Corrente: 8201-5

II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Ord	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6.Preço Total
1	Nome: JOSÉ EDSON FREITAS [redacted] 8CAF	ABACAXI	KG	300	R$ 14,17	R$ 4.251,00
		BANANA PRATA	KG	400	R$ 11,33	R$ 4.532,00
		COCO	UND	100	R$ 10,67	R$ 1.067,00
		PUPUNHA	KG	100	R$ 12,67	R$ 1.267,00
		CARÁ ROXO	KG	150	R$ 11,50	R$ 1.725,00
		MACAXEIRA	KG	200	R$ 15,50	R$ 3.100,00
					R$ 15.942,00	R$ 15.942,00
					Total da proposta:	R$ 15.942,00

III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Item	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço / Unidade	5.Valor Total por Produto
1	ABACAXI	KG	300	R$ 14,17	R$ 4.251,00
2	BANANA PRATA	KG	400	R$ 11,33	R$ 4.532,00
3	COCO	UND	100	R$ 10,67	R$ 1.067,00
4	PUPUNHA	KG	100	R$ 12,67	R$ 1.267,00
	CARÁ ROXO	KG	150	R$ 11,50	R$ 1.725,00
	MACAXEIRA	KG	200	R$ 15,50	R$ 3.100,00

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

CONTRATO Nº 01/ 2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União por intermédio do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado **Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH**, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº28[redacted]portador da Carteira de Identidade Militar nº 08278109-46 EB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ETINIA TUYUKA MORADORES DE SÃO GAGRIEL DA CACHOEIRA – AIETUM-SGC, com sede no endereço BR 307 KM 01 S/N CENTRO, VILA DOS TUYUKA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.101.357/0001-43, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025 - HGu-SGC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade compra institucional, para atendimento da demanda de alimentação do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, de acordo com o edital da chamada pública nº 01/2025 - HGu-SGC (UASG 160545), o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
6	**LARANJA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	200	14,67	2.933,33
7	**LIMÃO** Taiti Fruto de primeira, produto íntegro, sem manchas, sem parasitas e larvas ou picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, sem sujidades, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, suculento, com polpa firme e intacta. em condições adequadas ao	KG	200	14,33	2.866,00

	consumo.				
8	**MAMÃO** formosa de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	300	13,67	4.101,00
10	**ABÓBORA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	200	11,00	2.200,00
11	**ALFACE AMERICANO** de primeira, de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	MAÇO	600	14,67	8.800,00
12	**ALFACE CRESPA** de primeira, de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	MAÇO	600	14,00	8.400,00
13	**CEBOLINHA** de primeira qualidade, em maços de no mínimo 400g cada, em condições adequadas ao consumo.	MAÇO	140	8,33	1.166,20
15	**COENTRO** de primeira qualidade, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, em condições adequadas ao consumo.	MAÇO	100	14,67	1.466,67
19	**RÚCULA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	MAÇO	1500	14,67	22.000,00
21	**MACAXEIRA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	200	15,50	3.100,00
23	**FARINHA** de mandioca, apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe **AMARELA**, tipo 1.	KG	600	15,17	9.100,00
24	**FARINHA** de mandioca, apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe **BRANCA**, tipo 1.	KG	600	14,00	8.400,00
26	**GOMA** pronta para tapioca, 500g 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten. não precisa peneirar. solta. macia. embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 4 meses. com informação nutricional. ingredientes: fécula de mandioca e água.	KG	500	14,67	7.333,33
27	**PEIXE TAMBAQUI,** eviscerado e ticado, tamanho RUELO (entre 1 Kg e 1,5 Kg cada) e em condições adequada para consumo.	KG	300	33,33	9.999,00

28	**PEIXE TAMBAQUI in natura,** eviscerado e ticado, tamanho GRANDE (acima de 2 Kg cada) e em condições adequada para consumo.	KG	400	38,00	15.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.1 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na seguinte classificação:

PTRES nº 171397, e nº 215842.
NATUREZA DA DESPESA: 339030
FONTE DOS RECURSOS: 0100000000
PI: E6SUPLJA1QR, e D8SACONVAMZ.
ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG – UGR 160504 e UGR 167505

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos alimentos dar-se-á imediatamente após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, sendo que a entrega deverá ser realizada na mesma semana do recebimento da referida nota, ou na semana seguinte, conforme acordado entre o setor de aprovisionamento do órgão e o fornecedor.
5.2. A periodicidade da entrega será de até duas vezes por semana, ou mediante pedidos ocasionais que não superem esse limite, e o prazo do fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025, ainda que o pagamento se processe ao decorrer de janeiro de 2026.
5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local de entrega previamente ajustado.
5.4. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados quanto à qualidade e às especificações descritas. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATO. no valor total de **R$ 107.065,53.**
6.2. Não existe a obrigatoriedade de os órgãos gerenciador e participantes requisitarem a totalidade dos quantitativos prevista no quadro do item 2.2, devendo fazê-lo apenas conforme a necessidade de reposição de estoques dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e

materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
8.2. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento conforme disposto no item 9 do Edital.
9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3. Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
11.1.5. Cometer fraude fiscal;
11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta, ao fornecimento não efetuado até o máximo de 15 (quinze) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução total do objeto;

11.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos buscando frustrar os objetivos da Chamada Pública;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. *O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de* Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025 - HGuSGC, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os quais serão aplicados em todos os seus termos, bem como em particularidades, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos previstos, ou até o dia 31 de dezembro de 2025, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. É Competente o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira / AM para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Gabriel da Cacheira/AM, 26 de fevereiro de 2025

Marcelo dos Santos Storch

MARCELO DOS SANTOS STORCH – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGuSGC

Cipriano Marques Lima

Representante do CONTRATADO

Testemunhas:

RICARDO OLIVEIRA DE CARVALHO – Ten Cel
Fiscal Administrativo do HGuSGC

FERNANDO WILLIAM LEÃO DO CARMO – STen
Presidente da Chamada

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

CONTRATO Nº 02/ 2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União por intermédio do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado **Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH**, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF n[redacted], portador da Carteira de Identidade Militar nº 08[redacted]EB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado EDIVANIA BARRETO ALEMAO, com sede no endereço BR 307, KM 13, ZONA RURAL, SITIO SO ZÉ, inscrito no CPF 92[redacted], doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025 - HGu-SGC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade compra institucional, para atendimento da demanda de alimentação do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, de acordo com o edital da chamada pública nº 01/2025 - HGu-SGC (UASG 160545), o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.
2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
2	**BANANA MAÇÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	500	14,00	7.000,00
3	**BANANA PRATA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	100	11,33	1.133,00

Edivania Barreto Alemão

4	**BANANA PACOVÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	500	11,67	5.833,33
8	**MAMÃO** formosa de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	100	13,67	1.365,67
10	**ABÓBORA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	200	11,00	2.200,00
13	**CEBOLINHA** de primeira qualidade, em maços de no mínimo 400g cada, em condições adequadas ao consumo.	MAÇO	100	8,33	833,00
14	**CHICÓRIA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	MAÇO	120	10,33	1.239,60
17	**CUBIU** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	200	11,67	2.333,33
18	**PIMENTA DE CHEIRO,** de primeira qualidade, casca lisa, cor verde, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	150	25,33	3.799,50
21	**MACAXEIRA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua *manipulação, transporte e conservação em condições* adequadas ao consumo.	KG	200	15,50	3.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.0 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.1 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na seguinte classificação:

PTRES nº 171397, e nº 215842.
NATUREZA DA DESPESA: 339030
FONTE DOS RECURSOS: 0100000000

Edvania B. Alves

PI: E6SUPLJA1QR, e D8SACONVAMZ.
ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG – UGR 160504 e UGR 167505

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos alimentos dar-se-á imediatamente após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, sendo que a entrega deverá ser realizada na mesma semana do recebimento da referida nota, ou na semana seguinte, conforme acordado entre o setor de aprovisionamento do órgão e o fornecedor.

5.2. A periodicidade da entrega será de até duas vezes por semana, ou mediante pedidos ocasionais que não superem esse limite, e o prazo do fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025, ainda que o pagamento se processe ao decorrer de janeiro de 2026.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local de entrega previamente ajustado.

5.4. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados quanto à qualidade e às especificações descritas. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATO, no valor total de **R$ 28.837,43**.

6.2. Não existe a obrigatoriedade de os órgãos gerenciador e participantes requisitarem a totalidade dos quantitativos prevista no quadro do item 2.2, devendo fazê-lo apenas conforme a necessidade de reposição de estoques dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento conforme disposto no item 9 do Edital.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

Edivania B. Rêgo

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3. Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta, ao fornecimento não efetuado até o máximo de 15 (quinze) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução total do objeto;

11.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos buscando frustrar os objetivos da Chamada Pública;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Edmarcos B. Alves

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025 - HGuSGC, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os quais serão aplicados em todos os seus termos, bem como em particularidades, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos previstos, ou até o dia 31 de dezembro de 2025, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1. É Competente o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira / AM para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Edvonia B. Alves

São Gabriel da Cacheira/AM, 26 de fevereiro de 2025.

MARCELO DOS SANTOS STORCH – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGuSGC

Representante do CONTRATADO

Testemunhas:

RICARDO OLIVEIRA DE CARVALHO – Ten Cel
Fiscal Administrativo do HGuSGC

FERNANDO WILLIAM LEÃO DO CARMO – STen
Presidente da Chamada

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

CONTRATO Nº 03/ 2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União por intermédio do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado **Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH**, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº28[redacted], portador da Carteira de Identidade Militar nº 08[redacted]6 EB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado JOSÉ EDISON FREITAS, com sede no endereço AVENIDA PAU BRASIL N° 205, BAIRRO AREAL, inscrito no CPF 3 5[redacted], doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da *Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023* e da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025 - HGu-SGC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade compra institucional, para atendimento da demanda de alimentação do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, de acordo com o edital da chamada pública nº 01/2025 - HGu-SGC (UASG 160545), o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.
2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
1	**ABACAXI** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	300	14,17	4.251,00
3	**BANANA PRATA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	400	11,33	4.532,00

5	**COCO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	UND	100	10,67	1.066,67
9	**PUPUNHA** de primeira qualidade, com casca lisa, in natura, em cacho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando polpa firme, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	100	12,67	1.266,67
20	**CARÁ ROXO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	150	11,50	1.725,00
21	**MACAXEIRA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	200	15,50	3.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.0 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.1 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na seguinte classificação:

PTRES nº 171397, e nº 215842.
NATUREZA DA DESPESA: 339030
FONTE DOS RECURSOS: 0100000000
PI: E6SUPLJA1QR, e D8SACONVAMZ.
ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG – UGR 160504 e UGR 167505

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos alimentos dar-se-á imediatamente após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, sendo que a entrega deverá ser realizada na mesma semana do recebimento da referida nota, ou na semana seguinte, conforme acordado entre o setor de aprovisionamento do órgão e o fornecedor.

5.2. A periodicidade da entrega será de até duas vezes por semana, ou mediante pedidos ocasionais que não superem esse limite, e o prazo do fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025, ainda que o pagamento se processe ao decorrer de janeiro de 2026.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local de entrega previamente ajustado.

5.4. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados quanto à qualidade e às especificações descritas. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATO, no valor total de **R$ 15.941,34.**

6.2. Não existe a obrigatoriedade de os órgãos gerenciador e participantes requisitarem a totalidade dos quantitativos prevista no quadro do item 2.2, devendo fazê-lo apenas conforme a necessidade de reposição de estoques dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento conforme disposto no item 9 do Edital.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3. Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta, ao fornecimento não efetuado até o máximo de 15 (quinze) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução total do objeto;

11.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos buscando frustrar os objetivos da Chamada Pública;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025 - HGuSGC, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os quais serão aplicados em todos os seus termos, bem como em particularidades, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos previstos, ou até o dia 31 de dezembro de 2025, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. É Competente o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira / AM para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Gabriel da Cacheira/AM, 26 de fevereiro de 2025

Marcelo dos Santos Storch

MARCELO DOS SANTOS STORCH – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGuSGC

Jose Edison Freitas

Representante do CONTRATADO

Testemunhas:

RICARDO OLIVEIRA DE CARVALHO – Ten Cel
Fiscal Administrativo do HGuSGC

FERNANDO WILLIAM LEÃO DO CARMO – STen
Presidente da Chamada

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

CHAMADA PÚBLICA 01/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 64598.000177/2025-82 (Chamada Pública Nº 01/2025).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos de **Agricultura familiar** e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da lei federal 14.628 de 20 de julho de 2023, no âmbito do programa de aquisição de alimentos – PAA por meio de Dispensa Direta.

No dia 21 de fevereiro de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Ten Cel MARCELO DOS SANTOS STORCH, Ordenador de Despesas, resolve:

1) ADJUDICAR o objeto às cooperativas abaixo relacionadas, para os itens indicados, com os respectivos preços unitários e valores totais, conforme segue.

2) HOMOLOGAR o resultado da Chamada Pública nº 01/2025, referente ao Processo Administrativo nº 64598.000177/2025-82.

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ETINIA TUYUKA MORADORES DE SÃO GAGRIEL DA CACHOEIRA – AIETUM-SGC – CNPJ: 41.101.357/0001-43.

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
6	**LARANJA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	200	14,67	2.933,33
7	**LIMÃO** Taiti Fruto de primeira, produto íntegro, sem manchas, sem parasitas e larvas ou picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, sem sujidades, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, suculento, com polpa firme e intacta. em condições adequadas ao consumo.	KG	200	14,33	2.866,00
8	**MAMÃO** formosa de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	300	13,67	4.101,00
10	**ABÓBORA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	200	11,00	2.200,00

11	**ALFACE AMERICANO** de primeira, de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	MAÇO	600	14,67	8.800,00
12	**ALFACE CRESPA** de primeira, de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	MAÇO	600	14,00	8.400,00
13	**CEBOLINHA** de primeira qualidade, em maços de no mínimo 400g cada, em condições adequadas ao consumo.	MAÇO	140	8,33	1.166,20
15	**COENTRO** de primeira qualidade, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, em condições adequadas ao consumo.	MAÇO	100	14,67	1.466,67
19	**RÚCULA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	MAÇO	1500	14,67	22.000,00
21	**MACAXEIRA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	200	15,50	3.100,00
23	**FARINHA** de mandioca, apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe **AMARELA**, tipo 1.	KG	600	15,17	9.100,00
24	**FARINHA** de mandioca, apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe **BRANCA**, tipo 1.	KG	600	14,00	8.400,00
26	**GOMA** pronta para tapioca, 500g 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten. não precisa peneirar. solta. macia. embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 4 meses. com informação nutricional. ingredientes: fécula de mandioca e água.	KG	500	14,67	7.333,33
27	**PEIXE TAMBAQUI,** eviscerado e ticado, tamanho RUELO (entre 1 Kg e 1,5 Kg cada) e em condições adequada para consumo.	KG	300	33,33	9.999,00
28	**PEIXE TAMBAQUI in natura,** eviscerado e ticado, tamanho GRANDE (acima de 2 Kg cada) e em condições adequada para consumo.	KG	400	38,00	15.200,00
	VALOR TOTAL DO CONTRATO				**107.065,53**

Fornecedor: EDIVANIA BARRETO ALEMAO – CPF Nº 92[redacted] .

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
2	**BANANA MAÇÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	500	14,00	7.000,00
3	**BANANA PRATA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	100	11,33	1.133,00
4	**BANANA PACOVÃ** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	500	11,67	5.833,33
8	**MAMÃO** formosa de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	100	13,67	1.365,67
10	**ABÓBORA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	200	11,00	2.200,00
13	**CEBOLINHA** de primeira qualidade, em maços de no mínimo 400g cada, em condições adequadas ao consumo.	MAÇO	100	8,33	833,00
14	**CHICÓRIA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	MAÇO	120	10,33	1.239,60
17	**CUBIU** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	200	11,67	2.333,33
18	**PIMENTA DE CHEIRO,** de primeira qualidade, casca lisa, cor verde, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	150	25,33	3.799,50
21	**MACAXEIRA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	200	15,50	3.100,00

	VALOR TOTAL DO CONTRATO				**28.837,43**

Fornecedor: JOSÉ EDISON FREITAS – CPF Nº [redacted]

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
1	**ABACAXI** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	300	14,17	4.251,00
3	**BANANA PRATA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	400	11,33	4.532,00
5	**COCO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	UND	100	10,67	1.066,67
9	**PUPUNHA** de primeira qualidade, com casca lisa, in natura, em cacho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando polpa firme, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	100	12,67	1.266,67
20	**CARÁ ROXO** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	150	11,50	1.725,00
21	**MACAXEIRA** de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	KG	200	15,50	3.100,00
	VALOR TOTAL DO CONTRATO				**15.941,34**

São Gabriel da Cacheira, 21 de fevereiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 08/04/2025 10:17:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME II

Aos sete dias do mês de março de 2025, procedeu-se ao encerramento do volume n° II , procedimento administrativo licitatório n° 64598.000177/2025-82.

Hospital em Guarnição de São Gabriel da Cachoeira-AM, 7 de março de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO SOUSA COSTA
Data: 08/04/2025 15:28:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO SOUSA COSTA – 1° Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do HGuSGC